GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 127 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			44
Atos do Poder Executivo	1	26	
Casa Militar		26	
Secretaria de Estado de Governo		26	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		29	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	29	44
Secretaria de Estado de Educação	12	31	46
Secretaria de Estado de Saúde	15	35	46
Secretaria de Estado de Ação Social		41	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	16		46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		41	48
Secretaria de Estado de Transportes	16	41	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		42	
Polícia Civil do Distrito Federal			49
Polícia Militar do Distrito Federal		43	49
Secretaria de Estado de Cultura	16		49
Secretaria de Estado de Comunicação Social		43	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	17		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	17	43	51
Secretaria de Estado de Solidariedade	17		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais			52
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	18		
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias			52
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		43	53
Procuradoria Geral do Distrito Federal	18		53
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18		53
Ineditoriais			53

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.005, DE 04 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.266.500,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.002.375/2005 e 040.002.344/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 2.266.500,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.600.000
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000169 0037 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA SECRETARIA DE				
	31.90.11	100	1.600.000	
				1.600.000
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				9.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	44.90.52	100	9.000	
				9.000
420101.00001 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS				85.500
04.122.0231.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001715 0075 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS				
	31.90.11	100	85.500	
				85.500
2005AC00317			TOTAL	1.694.500

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				572.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001118 0069 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				
	31.90.11	100	572.000	
				572.000
2005AC00317			TOTAL	572.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				85.500
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000122 0042 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
	31.90.96	100	85.500	
				85.500
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.600.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000228 0023 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
	31.90.94	100	1.600.000	
				1.600.000
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				9.000
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL				
Ref. 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA				
	44.90.52	100	9.000	
				9.000
2005AC00317			TOTAL	1.694.500

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				572.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001114 0045 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				
	31.90.94	100	572.000	
				572.000
2005AC00317			TOTAL	572.000

DECRETO Nº 26.011, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 59, altera o § 9º do artigo 320 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (100ª alteração), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o artigo 59 passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

"Art. 59.....

.....

Parágrafo único. Para os efeitos do caput, a parcela de crédito fiscal ineficaz, apurada no momento do ingresso de mercadoria ou serviço no território do Distrito Federal, será recolhida, em documento de arrecadação específico com o código de receita "1549", no prazo previsto na alínea "c" do inciso II do artigo 74. (AC)"

II - o § 9º do artigo 320 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320

.....

§ 9º Nas hipóteses das alíneas 'a' e 'c' do inciso I e dos incisos II e III do caput, o recolhimento antecipado do imposto poderá ser prorrogado pelo prazo de até vinte dias, desde que o contribuinte esteja adimplente em relação às obrigações anteriores relativas a este artigo, exceto nas operações e prestações em que se verifique parcela ineficaz do crédito fiscal de que trata o artigo 59; (NR)"

Art. 2º O disposto no Parágrafo único do artigo 59 não se aplica aos casos previstos no § 10 do artigo 320, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto nas operações originadas em unidades federadas que limitam créditos destacados em documento fiscal emitido por contribuinte estabelecido no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.012, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica Remanejado para a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 2º- O Cargo em Comissão remanejado pelo artigo anterior passa a denominar-se Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.013, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 7º e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 28/2003-TCDF, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 28.940-X, JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR, Procurador do Distrito Federal, Categoria I, matrícula nº 96.937-0 e JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 113.194-7, para, sob a presidência

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 030.002.598/2005.
Art. 2º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.014, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.207.400,00 (três milhões, duzentos e sete mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 230.000.057/2005, 064.000.274/2005 e 060.006.436/2005, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 3.207.400,00 (três milhões, duzentos e sete mil e quatrocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				153.000
13.392.1300.9072		APOIO À ARTE E À CULTURA				
Ref. 000162	0002	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.36	100	153.000	
						153.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.190.000
12.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000207	0034	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
			33.90.92	107	790.000	
						790.000
12.362.0164.3272		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000393	0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE SÃO SEBASTIÃO				
			44.90.51	107	200.000	
						200.000
12.362.0164.3272		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000395	0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NO SETOR NORTE - SANTA MARIA				
			44.90.51	107	200.000	
						200.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				150.000
26.782.2800.5902		CONSTRUÇÃO DE VIADUTO				
Ref. 003547	0014	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DF-280/BR-060				
			44.90.51	107	150.000	
						150.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				70.000
12.122.2100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001865	0056	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				
			33.90.39	420	70.000	
						70.000
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				94.400
04.122.3700.2912		ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS				
Ref. 000504	0003	LEVANTAMENTO SOCIO-ECONÔMICO DA POPULAÇÃO DO ENTORNO				
			33.90.39	100	14.600	
						14.600
04.122.3700.2912		ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS				
Ref. 001478	0004	ESTUDO AMBIENTAL PARA RESÍDUO SÓLIDO URBANO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	27.000	
						27.000
04.122.3700.6060		CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O ENTORNO				
Ref. 000505	0001	CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O ENTORNO - CANAL GRATUITO DE INFORMAÇÕES DIVERSAS				
			33.90.39	100	10.000	
						10.000
04.122.3700.6061		REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS				
Ref. 000506	0001	REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ENTORNO				
			33.90.39	100	20.000	
						20.000
04.122.3700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000515	0075	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				
			33.90.14	100	5.000	
			33.90.33	100	10.000	
			33.90.92	100	7.800	
						22.800
2005AC00314					TOTAL	1.657.400

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.550.000

10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001119 0064	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					
		33.90.39	100	800.000		
						800.000
10.302.0214.1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE					
Ref. 000296 0001	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA SAÚDE EM FAMÍLIA					
		44.90.51	107	250.000		
						250.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
Ref. 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
		44.90.51	107	500.000		
						500.000
2005AC00314					TOTAL	1.550.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				70.000
12.122.2100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001865 0056	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				
		44.90.52	420	70.000	
					70.000
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				153.000
27.812.4000.9077	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA				
Ref. 003615 0006	APOIO AO CAMPEONATO DE MOTOVELOCIDADE (EP)				
		33.50.39	100	153.000	
					153.000
360101/00001	36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				94.400
04.122.3700.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000113 0070	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				
		33.90.39	100	37.400	
					37.400
04.122.3700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000515 0075	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				
		44.90.52	100	57.000	
					57.000
150201/15201	40201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				2.090.000
04.122.1000.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001386 0069	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.39	107	2.000.000	
		44.90.52	107	90.000	
					2.090.000
2005AC00314				TOTAL	2.407.400

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				800.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001119 0064	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				
		44.90.52	100	800.000	
					800.000
2005AC00314				TOTAL	800.000

DECRETO Nº 26.015, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 575.100,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 030.002.347/2005, 030.002.482/2005, 330.000.414/2005 e 060.017.695/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R$ 575.100,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo dos Contratos de Repasse nºs: 138.027-18/2002/SEDU-PR/CAIXA e nº 0165.527-37/2004-Ministério das Cidades/Caixa e proveniente da aplicação financeira do convênio nº 2936/2000-SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I RECEITA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	152.664		
	2471.05.00	132	402.000		
					554.664
2005AC00318				TOTAL	554.664

ANEXO II RECEITA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.40	121	3.436		
	2471.05.00	132	17.000		
					20.436
2005AC00318				TOTAL	20.436

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				404.664
16.482.1200.5731	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMINIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 001117 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL				
		44.90.51	132	105.000	
					105.000
16.482.1200.5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 001120 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL				
		33.90.92	132	2.664	
		44.90.51	132	42.000	
					44.664
17.512.0122.3693	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 001005 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARJÃO-HABITAR BRASIL				
		44.90.51	132	187.000	
					187.000
25.451.3100.3661	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 002906 0001	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL				
		44.90.51	132	68.000	
					68.000
430901/43901	43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF				150.000
18.541.4400.2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				
Ref. 001251 0002	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				
		33.90.39	132	150.000	
					150.000
2005AC00318				TOTAL	554.664

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				17.000
08.241.2411.5744	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 001788 0001	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL				
		44.90.51	132	17.000	
					17.000
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.436
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO				
		33.90.30	121	1.000	
		33.90.39	121	1.218	
		44.90.52	121	1.218	
					3.436
2005AC00318				TOTAL	20.436

DECRETO Nº 26.016, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.168.098,00 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, do inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 060.017.713/2004 e 113.002.255/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.168.098,00 (hum milhão e cento e sessenta e oito mil e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente ao convênio nº 758/99, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Ministério da Saúde e de recursos diretamente arrecadados do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.163.959
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001196 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.30	420	100.000	
					100.000

26.782.2800.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Ref. 001219 0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.				
		44.90.52	417	810.973	
					810.973
26.782.2800.6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000973 0001	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS - AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA				
		33.90.30	420	252.986	
					252.986
2005AC00311				TOTAL	1.163.959

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				4.139
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE				
			44.90.52	321	4.139	
						4.139
2005AC00311					TOTAL	4.139

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 181, DE 05 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no "Caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II do Decreto 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.009.878/2004, resolve: DESIGNAR o gerente de Apoio Logístico/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 23/2005-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a HBL – CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, objetivando a aquisição de 300 (trezentos) carimbos de borracha, com base e cabo de madeira, medindo acima de 20,1cm² e 30 (trinta) carimbos redondos, medindo entre 03 e 05 cm² de diâmetro para esta Secretaria. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 14 de junho de 2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 327, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001 e considerando o que consta dos autos do processo 040.001934/2001, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R$ 33.127,01 (trinta e três mil cento e vinte e sete reais e um centavo): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 47325887; AV AG. CLARAS LT C-32; ÁGUAS CLARAS; CLARINDA SEVERINO MACHADO; 46091130; QS 6 CJ 420.A LT 22; ÁGUAS CLARAS; ERCILIA REZENDE; 47660015; QR 1-A CJ VC LT 37; CANDANGOLÂNDIA; SEVERINO BARBOSA DA SILVA; 46192913; QD 2 CJ 2I LT 16; PLANALTINA; DURVAL FRANCISCO MENDONÇA; 46932828; QD 14 CJ 6 LT 10; PLANALTINA; EDÍLSON MENDES DA SILVA; 45598169; QD 10 CJ L LT 26; PLANALTINA; JOÃO BENTO DIAS; 45595011; QD 10 CJ B LT 37; PLANALTINA; MANOEL RODRIGUES; 46928928; QD 12 CJ 3 LT 4; PLANALTINA; MARIA DE FÁTIMA COSTA MARQUES; 46706887; QD 11 CJ 10 LT 16; PLANALTINA; MARLY MARIA DA SILVA; 46984798; QD 115 CJ 9 LT 2; RECANTO DAS EMAS; ANTONIO BENTO DE SOUSA; 46962433; QD 107 CJ 6 LT 24; RECANTO DAS EMAS; CARLOS MAURICIO GRIPPE; 46976531; QD 113 CJ 6 LT 9; RECANTO DAS EMAS; GERALDO SILVEIRA COUTINHO; 46970908; QD 111 CJ 2 LT 2; RECANTO DAS EMAS; GESSI MARIA DE JESUS; 46994041; QD 206 CJ 9 LT 15; RECANTO DAS EMAS; JOEL CARNEIRO SILVA; 46941819; QD 101CJ 16 LT 21; RECANTO DAS EMAS; ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA; 48090387; QD 303 CJ 7 LT 17; RECANTO DAS EMAS; ROSA MARIA GUIMARÃES DA CRUZ; 47045477; QN 7 CJ 2 LT 9; RIACHO FUNDO; LUCILENE VEIGA CARDOSO; 4711584X; QN 1 CJ 6 LT 22; RIACHO FUNDO; MARCELINO JOSÉ BARBOSA; 47539577; QS 14 CJ 10 A LT 19; RIACHO FUNDO; MILTON DA SILVA BARROS; 47037563; QN 3 CJ 3 LT 3; RIACHO FUNDO; SÔNIA MARIA DE ABREU CAVALCANTE; 47071737; QS 8 CJ 3-B LT 13; RIACHO FUNDO; TEREZA ALVES DA CONCEIÇÃO; 46805389; QR 421 CJ 15 LT 19; SAMAMBAIA; ANTONIO PEDRO DA SILVA NETO; 46869980; QR 623 CJ 7 LT 1; SAMAMBAIA; CARLOS EUGENIO M DE SOUZA; 46757759; QR 327 CJ 4 LT 35; SAMAMBAIA; CLAUDENICE RODRIGUES DA SILVA; 45317283; QR 602 CJ 14 LT 08; SAMAMBAIA; DEMERVAL DUARTE MATOS; 45475334; QR 106 CJ 6 LT 20; SAMAMBAIA; DINA MOUREIRA DE AQUINO; 45273529; QR 402 CJ 6 LT 1; SAMAMBAIA; DRAGAN KNEZEVIC; 46410929; QR 515 CJ 16 LT 3; SAMAMBAIA; ELIZABETE BARRETO DOURADO; 46788077; QR 413 CJ 3 LT 26; SAMAMBAIA; ELIZABETH PEREIRA DE MATOS; 46755934; QR 325 CJ 7 LT 18; SAMAMBAIA; GELSON ALVES DOS SANTOS; 45319707; QR 604 CJ 4 LT 4; SAMAMBAIA; HAMILTON NUNES PEREIRA; 45484112; QR 112 CJ 11 LT 3; SAMAMBAIA; JALES ALVES DE SOUZA; 4570998X; QR 305 CJ 4 LT 10; SAMAMBAIA; JOSÉ INÁCIO DE SOUSA; 45285705; QR 404 CJ 19 LT 18; SAMAMBAIA; JOSE MOREIRA DE SOUZA; 45318476; QR 602 CJ 19 LT 15; SAMAMBAIA; LAURA CORREIA MARQUES; 46728376; QR 127 CJ 03 LT 28; SAMAMBAIA; MANOEL FERREIRA DOS SANTOS; 4549942X; QR 22 CJ 6 LT 13; SAMAMBAIA; MARCO ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO; 46722564; QR 123 CJ 4 LT 2; SAMAMBAIA; MARIA APARECIDA DE C DOS SANTOS; 46729410; QR 127 CJ 6 LT 19; SAMAMBAIA; MARIA DAS MERCÊS DE SOUZA; 46407839; QR 513 CJ 21 LT 14; SAMAMBAIA; MARIA ROSA LOPES DE OLIVEIRA; 46712690; QR 111 CJ 5 LT 19; SAMAMBAIA; MARIA ROSEMAR DE LIMA PINTO; 46713573; QR 113 CJ 2 LT 1; SAMAMBAIA; MARLY CARNEIRO SOUZA; 45743592; QR 318 CJ 8 LT 14; SAMAMBAIA; RAIMUNDO F DA CUNHA FILHO; 45478937; QR 108 CJ 13 LT 12; SAMAMBAIA; RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS; 46716432; QR 115 CJ 1 LT 32; SAMAMBAIA; VALDETE BEZERRA DE SOUSA; 46861564; QR 615 CJ 1 LT 5; SAMAMBAIA; VALDIR MOREIRA DE OLIVEIRA; 45498865; QR 122 CJ 4 LT 1; SAMAMBAIA; VILMA PEREIRA DUARTE ALMEIDA; 45733570; QR 314 CJ 2 LT 5; SAMAMBAIA; WASHINGTON LUIZ M DE PAULA; 46618694; QD 302 CJ I LT 3; SANTA MARIA; MARIA ILDA DE ALCÂNTARA; 46662278; QD 317 CJ G LT 25; SANTA MARIA; NILZA APARECIDA DE ARAÚJO; 46560793; QD 203 CJ I LT 2; SANTA MARIA; WILTON VIEIRA COSTA; 46091882; QS 6 CJ 610.B LT 27; TAGUATINGA; ADEMAR DE SOUZA; 47132396; QS 8 CJ 610 .B LT 4; TAGUATINGA; ANA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA; 45531137; QS 07 RUA 216 LT 21; TAGUATINGA; ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO; 4552565X; QS 5 CJ 450 LT 1; TAGUATINGA; AURELIANO LOPES RODRIGUES; 47132841; QS 8 CJ 630.A LT 13; TAGUATINGA; BENELTON BATISTA AMORIM; 47152141; QS 10 CJ 210.B LT 16; TAGUATINGA; CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA; 45534713; QS 7 AV A CLARAS LT 12 ; TAGUATINGA; CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO; 45527776; QS 5 CJ 842 LT 9; TAGUATINGA; CÉLIO EUSTAQUIO DOS SANTOS; 47132523; QS 8 CJ 620.A LT 12; TAGUATINGA; EDITE MARIA DOS SANTOS; 46095500; QS 8 CJ 430.A LT 4; TAGUATINGA; FRANCISCA MARIA DE SOUSA; 46095683; QS 8 CJ 430.B LT 8; TAGUATINGA; JOSE BARBOSA DA SILVA; 45528241; QS 5 CJ 861 LT 14; TAGUATINGA; JOSE DUARTE DOS SANTOS; 45528411; QS 5 CJ 864 LT 1; TAGUATINGA; LINDOMAR ALMEIDA EMERICK; 46098534; QS 10 RUA 220.A LT 2; TAGUATINGA; LUZIA MARIA BEZERRA DE MENEZES; 46090746; QS 6 CJ 410.A LT 11; TAGUATINGA; LUZINETE ASSENCIO PEREIRA; 45534756; QS 7 AV AC LT 20; TAGUATINGA; MARCELO FONSECA CARLOS; 45531838; QS 7 RUA 218.A LT 2; TAGUATINGA; MÁRCIA COELHO DE ARAÚJO LIMA; 47130644; QS 8 CJ 220.E LT 6; TAGUATINGA; MARIA CELESTE LINHARES MELCHIOR; 46091718; QS 6 CJ 610.B LT 10; TAGUATINGA; MARIA DA CONCEIÇÃO C DA SILVA; 46095209; QS 8 CJ 410.B LT 32; TAGUATINGA; MARIA LUCELINA R PROCÓPIO; 46089721; QS 6 CJ 230.A LT 20; TAGUATINGA; MARIA REGINA MARTINS; 4713433X; QS 10 CJ 220.C LT 16; TAGUATINGA; MAURIZANA APARECIDA DOS SANTOS; 46099247; QS 10 CJ 230.A TL 4; TAGUATINGA; RAIMUNDA MARIA SALES SARAIVA; 46095527; QS 8 CJ 430.A LT 6; TAGUATINGA; RITA DE CÁSSIA RIBEIRO. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifiquem-se os requerentes por meio da SEDUH;

c) Registre-se os benefícios no SITAF. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 328, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Processo 160.000.297/2004; Interessado: AUTO MÁXIMA LTDA.; CNPJ Nº:38.000.634/0001-17; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 174/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: AUTO MÁXIMA LTDA – CNPJ Nº 38.000.634/0001-17; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; SCIA QD 15 CJ 5 LT 16 – BRASILIA - DF; 48069922; 100; 3.575,44; IPTU:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 5 LT 16 – BRASILIA - DF; 48069922; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 100; 1.446,60; 1.625,19; 1.787,72; 2003 a 2006; TLP:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 5 LT 16 – BRASILIA - DF; 48069922; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 100; 253,00; 328,90; 328,90; 2003 a 2006. O interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP no exercício de 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 329, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Processo 160.000.452/2004; Interessado: MARIA LUCIMAR DA COSTA SILVA – ME; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 305/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005; declara suspensa a exigibilidade dos seguintes tributos, nos termos a seguir: ITBI:; ADQUIRENTE: MARIA LUCIMAR DA COSTA SILVA - ME – CNPJ Nº 02.284.868/0001-96; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; POLO DE MODAS RUA 22 LT 2 – GUARÁ - DF; 47765291; 80%; IPTU/TLP:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; POLO DE MODAS RUA 22 LT 2 – GUARÁ - DF; 47765291; 2004 e 2005; 80%. Tendo em vista que o período de suspensão da exigibilidade dos tributos compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar o benefício quanto ao IPTU e à TLP nos exercícios seguintes. Após a expedição do Atestado de Implantação Definitivo pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico será efetivada a redução da base de cálculo dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa (Art. 2º, §2º, da Lei 3.266/03). O cancelamento deste benefício, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da Legislação do PRÓ - DF II, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (Art. 2º, §3º, da Lei 3.266/03). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Enviem-se os autos à GETIM/DIRAR para proceder ao lançamento do ITBI, registrando a sua respectiva suspensão no SITAF, bem assim a suspensão de 80% do IPTU e da TLP; Encaminhem-se à SDE para conhecimento e aguardo da expedição do Atestado de Implantação Definitivo e, após, retornem-se a esta SEF para efetivação ou revogação do benefício;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de junho de 2005.

Processo 040.001.934/2001; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001; decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001: INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 47126329; QR 1-A CJ V LT 1; CANDANGOLÂNDIA; JOSE FERNANDES PEREIRA; 46019693; QNQ 2 CJ 4 LT 21; CEILÂNDIA; ANTONIO FERNANDES FERREIRA; 46029184; QNQ 4 CJ 10 LT 7; CEILÂNDIA; EDVAR NEVES DE SOUZA; 46031707; QNQ 4 CJ 20 LT 13; CEILÂNDIA; GINALDA FERREIRA DA SOUZA; 46016694; QNQ CJ 5 LT 26; CEILÂNDIA; JOÃO LINO FILHO; 46025154; QNQ 3 CJ 2 LT 35; CEILÂNDIA; JOSE JORGE NOGUEIRA DE SOUZA; 46016767; QNQ 1 CJ 6 LT 1; CEILÂNDIA; JOSE OLIVEIRA DA SILVA; 46024964; QNQ 3 CJ 2 LT 16; CEILÂNDIA; LUZIA ALVES FERREIRA; 46029109; QNQ 4 CJ 9 LT 23; CEILÂNDIA; LUZIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA; 46029133; QNQ 4 CJ 10 LT 2; CEILÂNDIA; MARIA EUFRÁSIA CORREIA; 4601859X; QNQ 2 CJ 1 LT 21; CEILÂNDIA; REGINA MARIA GARCIA CHUVAS E SILVA; 46022406; QNQ 2 CJ 16 LT 6; CEILÂNDIA; SEVERINA NUNES DE ARAÚJO SILVA; 46025227; QNQ 3 CJ 3 LT 6; CEILÂNDIA; TEREZINHA BATISTA DANTAS; 46907564; QE 42 CJ E LT 2; GUARÁ; CARMELITA DA CONCEIÇAO NEVES; 46912436; QE 42 CJ J LT 13 ; GUARÁ; MARIO JUSTINO SOARES; 46907475; QE 42 CJ D LT 15 ; GUARÁ; MÔNICA FERREIRA DE S DOS SANTOS; 46907181; QE 42 CJ C LT 13; GUARÁ; ODILEIA DE OLIVEIRA; 46907858; QE 42 CJ F LT 1; GUARÁ; SEBASTIAO BENFICA DE ANDRADE; 46916059; QE 46 CJ K LT 46 ; GUARÁ; TEONILIO AIRES DOS SANTOS; 46928642; QD 12 CJ 1 LT 8; PLANALTINA; ADILEUDA CAVALCANTI DE O RODRIGUES; 46193561; QD 2 CJ 2J LT 33; PLANALTINA; ALBERTO GOMES DE ARAÚJO; 46921907; QD 1 CJ 1-J LT 15; PLANALTINA; ALBERTO JOAQUIM SOARES; 46930396; QD 12 CJ 13 LT 07; PLANALTINA; ALCY EDUARDO PINTO; 47367350; QD A CJ A-3 LT 9; PLANALTINA; AMADEU CABRAL LIMA; 46931848; QD 13 CJ 9 LT 16; PLANALTINA; AMBROSIO DA SILVA COUTO; 46933743; QD 16 CJ 2 LT 8; PLANALTINA; ANA MARIA DE SOUZA DA SILVA; 47367849; QD B CJ B- 1 LT 13; PLANALTINA; ANGELINA JUSTINO DA SILVA; 46706992; QD 12 CJ 10 LT 12; PLANALTINA; ANITA ALVES RIBERIO; 45600325; QD 20 CJ D LT 21; PLANALTINA; ANTONIA DOS SANTOS; 46928022; QD 11 CJ 7 LT 16; PLANALTINA; ANTONIA LISBOA DE SOUZA; 4670731X; QD 14 CJ 5 LT 8; PLANALTINA; ANTONIA PEREIRA DA CRUZ; 46708790; QD 16 CJ 8 LT 5; PLANALTINA; ANTONIO CASSIANO GOMES; 46935002; QD 16 CJ 7 LT 28; PLANALTINA; ANTONIO DOMINGOS PEREIRA; 46708685; QD 16 CJ 6 LT 9; PLANALTINA; ANTONIO LISBOA DE SANTANA; 46937765; QD E CJ E-3 LT 19; PLANALTINA; CLEONICE DE MATOS ROCHA; 45597189; QD 10 CJ I LT 20; PLANALTINA; EDIVALDO MOREIRA DE SOUZA; 45601275; QD 20 CJ I LT 10; PLANALTINA; EDSON FARIAS ROCHA; 47369019; QD C CJ C-1 LT 13; PLANALTINA; ELANINE MONTEIRO DE ARAÚJO; 46932925; QD 15 CJ 6 LT 4; PLANALTINA; ELIZABETH ROSA DE JESUS BARBOSA; 45599769; QD 20 CJ B LT 20; PLANALTINA; ELNI GOMES VIEIRA; 46187022; QD 1 CJ 1-H LT 3; PLANALTINA; FRANCISCO ASTEONE NUNES SILVA; 45601623; QD 20 CJ J LT 13; PLANALTINA; FRANCISCO DAS CHAGAS A P LEITE; 46931880; QD 13 CJ 9 LT 20; PLANALTINA; GERALDO LUIZ DA SILVA; 46197281; QD 3 CJ 3E LT 21; PLANALTINA; GILDETE ALVES DOS SANTOS; 4560018X; QD 20 CJ D LT 7; PLANALTINA; GILMAR DE SOUSA RAMOS; 47565462; QD B CJ B-4 LT 17; PLANALTINA; GILSON DE SOUZA FERREIRA; 46933921; QD 15 CJ 10 LT 1; PLANALTINA; JAIR PEREIRA GOMES; 45601615; QD 20 CJ J LT 12; PLANALTINA; JOANA DO NASCIMENTO; 4559564X; QD 10 CJ D LT 22; PLANALTINA; JOANA GOMES DO NASCIMENTO; 46709134; QD 16 CJ 6 LT 4; PLANALTINA; JOANA MAXIMO DOS SANTOS; 4693300X; QD 15 CJ 6 LT 14; PLANALTINA; JOANA TRAVARES DE BRITO COSTA; 4559578X; QD 10 CJ E LT 6; PLANALTINA; JOANITA LEOCÁDIA DE LIMA; 45601216; QD 20 CJ I LT 4; PLANALTINA; JOÃO MARIA DE LIMA; 45594570; QD 10 CJ A LT 40; PLANALTINA; JONAS PEREIRA DE SÁ; 45599165; QD 20 CJ A LT 6 ; PLANALTINA; JORGE BARTOLOMEU C SOUZA; 46185283; QD 1 CJ 1D LT 21; PLANALTINA; JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO; 46199306; QD 03 CJ 3I LT 31; PLANALTINA; JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA; 46928790; QD 12 CJ 2 LT 3; PLANALTINA; JOSMIRA DE SOUZA PEREIRA RODRIGUES; 46923705; QD 2 CJ 2I LT 37; PLANALTINA; JUAREZ MANUEL DE JESUS; 46195610; QD 3 CJ 3-A LT 46; PLANALTINA; LEIDE ALMEIDA GUIMARÃES; 46201939; QD 03 CJ 4- B LT 6 ; PLANALTINA; LEONICE CARDOSO DA SILVA; 46932496; QD 14 CJ 9 LT 7; PLANALTINA; LUIZ AIRES CASSOL; 45600775; QD 20 CJ F LT 4 ; PLANALTINA; LUZIA AGUIAR VIEIRA; 46933581; QD 16 CJ 1 LT 2; PLANALTINA; MARIA APARECIDA DOS SANTOS; 46707077; QD 14 CJ 2 LT 7; PLANALTINA; MARIA DA PAZ LIRA FREIRE; 46196838; QD 03 CJ 3-D LT 24; PLANALTINA; MARIA DA SILVA C FILHA; 46932895; QD 15 CJ 6 LT 1; PLANALTINA; MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA; 46931678; QD 13 CJ 8 LT 15; PLANALTINA; MARIA DE LOURDES BARBOSA; 47374063; QD E LT E-4 LT 8 ; PLANALTINA; MARIA DO CARMO ALVES; 46709053; QD 16 CJ 8 LT 32; PLANALTINA; MARIA DO SOCORRO DE SOUZA E SILVA; 47331003; QD B CJ B-2 LT 5; PLANALTINA; MARIA LÍDIA DE SOUSA; 45596859; QD 10 CJ H LT 14; PLANALTINA; MARIA LUIZA LOPES DE CARVALHO; 46930027; QD 12 CJ 10 LT 10; PLANALTINA; MARIA MARQUES; 47332670; QD H CJ H-2 LT 5 ; PLANALTINA; MARIA MARQUES DA SILVA; 45595003; QD 10 CJ B LT 36; PLANALTINA; MARIA MONTEIRO SALES; 47519231; QD A CJ A-7 LT 37; PLANALTINA; MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO; 46927573; QD 11 CJ 3 LT 3; PLANALTINA; MARIA ROSA NUNES DOS REIS; 46935010; QD 16 CJ 7 LT 29; PLANALTINA; MARISETE DOS SANTOS FAUSTINO; 45598193; QD 10 CJ L LT 29; PLANALTINA; MARLENE FERREIRA DOS SANTOS; 45601127; QD 20 CJ H LT 8 ; PLANALTINA; MARLI HOSANA DA PAIVA; 45598509; QD 10 CJ M LT 27; PLANALTINA; MARLY SEBASTIANA F MALAQUIAS; 46706852; QD 11

CJ 10 LT 13; PLANALTINA; MAURO HELIO FERREIRA MARTINS; 47374012; QD C CJ C-2 LT 15; PLANALTINA; MIGUEL ALVES DA COSTA; 45596352; QD 10 CJ G LT 2; PLANALTINA; MOISES AMÉRICO DE OLIVEIRA; 46938303; QD H CJ H-3 LT 8; PLANALTINA; OLÍVIA DE SOUZA ALVES; 45596085; QD 10 CJ E LT 36; PLANALTINA; OSEAS ROCHA DE SOUZA; 4737179X; QD E CJ E-4 LT 12; PLANALTINA; OSMANO DE SOUZA ALVES; 46932437; QD 14 CJ 9 LT 1; PLANALTINA; OSMAR OLIVEIRA DE ANDRADE; 46929746; QD 12 CJ 8 LT 18; PLANALTINA; OTILIA ALVES DOS SANTOS; 45599351; QD 20 CJ A LT 25; PLANALTINA; OVANI PINTO DA SILVA; 46188436; QD 01 CJ 1-H LT 48; PLANALTINA; PEDRO ANTONIO C SANTOS; 45597472; QD 10 CJ J LT 26 ; PLANALTINA; RAIMUNDO AMERICO DA SILVA; 46211772; QD 05 CJ 5I LT 31; PLANALTINA; RITA LOPES DA LUZ; 45599599; QD 20 CJ B LT 3; PLANALTINA; ROBERTO CALMINO DE LIMA; 46707891; QD 15 CJ 4 LT 5; PLANALTINA; ROSA MARIA PAULO DA SILVA; 46937048; QD D CJ D-2 LT 7; PLANALTINA; SANDRA CRISTINA M DA SILVA; 46937668; QD E CJ E-3 LT 03; PLANALTINA; SANTANA LÍDIA DE SOUSA; 46707271; QD 14 CJ 5 LT 4; PLANALTINA; TELMA MARIA DE JESUS SOUZA; 45600597; QD 20 CJ E LT 26; PLANALTINA; TERESINHA MÔNICA SOARES MUNIZ; 45601593; QD 20 CJ J LT 10; PLANALTINA; VALDECI ARAÚJO DOS REIS; 46200681; QD 03 CJ 3-L LT 25; PLANALTINA; VALDEMIRO TOMAZ RODRIGUES; 46930655; QD 13 CJ 1 LT 9; PLANALTINA; VITORIANO MACEDO; 45600074; QD 20 CJ C LT 27; PLANALTINA; WILSON DA PAIVA; 47331208; QD C CJ C-4 LT 5; PLANALTINA; ZULMIRA PEREIRA DA SILVA; 46959297; QD 106 CJ 2 LT 11; RECANTO DAS EMAS; ADILE CABRAL DA CUNHA; 47862459; QD 402 CJ 1 LT 6 ; RECANTO DAS EMAS; ADONIAS PEREIRA FILHO; 46980547; QD 114 CJ 8 LT 12; RECANTO DAS EMAS; AÉCIO DE MOURA LUCAS; 4695306X; QD 104 CJ 3 LT 18; RECANTO DAS EMAS; ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA; 47914254; QD402 CJ 3 LT 5; RECANTO DAS EMAS; ALICE VAZ COSTA BARBOSA; 46967974; QD 110 CJ 3-A LT 11; RECANTO DAS EMAS; ANTONIO CARLOS VIANA DINIZ; 48069515; QD 602 CJ 12 LT 13; RECANTO DAS EMAS; ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES; 46961372; QD 107 CJ 2 LT 2; RECANTO DAS EMAS; CLEUZA AUXILIADORA BARBOSA; 4696486X; QD 108 CJ 7 LT 21; RECANTO DAS EMAS; DANIEL ROSA SOBRAL; 46961844; QD 107 CJ 4 LT 9; RECANTO DAS EMAS; ELIZABETE SAMPAIO SILVA LOPES; 46964851; QD 108 CJ 7 LT 20; RECANTO DAS EMAS; ESTELITA GARCIA CUNHA; 46985719; QD 115 CJ 12 LT 20; RECANTO DAS EMAS; FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA; 46949968; QD 103 CJ 9 LT 24; RECANTO DAS EMAS; GILBERTO SOUZA DA ROCHA; 46950818; QD 111 CJ 2 LT 2; RECANTO DAS EMAS; GLORINHA PINTO DA SILVA; 47010665; QD 304 CJ 4 LT 5; RECANTO DAS EMAS; JACINTA PEREIRA SOARES; 46938664; QD 101 CJ 3 LT 3; RECANTO DAS EMAS; JOANA D'ARC HONÓRIO DA FONSECA; 46989374; QD 205 CJ 6 LT 6; RECANTO DAS EMAS; JOÃO CARLOS DA SILVA DANTAS; 46987592; QD 116 CJ 7 LT 11; RECANTO DAS EMAS; LUCILA ZUPPERER VILLALBA; 46978429; QD 113 CJ 15 LT 6; RECANTO DAS EMAS; MARIA CLARICE DOS SANTOS BEZERRA; 4693944X; QD 101 CJ 8 LT 1; RECANTO DAS EMAS; MARIA DA CRUZ DE JESUS; 46986049; QD 116 CJ 2 LT 5; RECANTO DAS EMAS; MARIA DA GLORIA LOPES SANTOS; 46962905; QD 107 CJ 8-A LT 19; RECANTO DAS EMAS; MARIA DO SOCORRO SANTOS ARAÚJO; 46963979; QD 108 CJ 4 LT 14; RECANTO DAS EMAS; MARIA ELAINE DE OLIVEIRA PAULA; 46958487; QD 105 CJ 11 LT 5; RECANTO DAS EMAS; MARIA FERNANDES TEIXEIRA; 46963235; QD 108 CJ 1 LT 22; RECANTO DAS EMAS; MARIA INÁCIO DOS SANTOS; 46951415; QD 103 CJ 18 LT 9; RECANTO DAS EMAS; MARILUCE ALMADA SILVA; 4736825X; QD 203 CJ 10 LT 16; RECANTO DAS EMAS; MARINA MENDES RIBEIRO SOUTO; 46945512; QD 102 CJ 14 LT 11; RECANTO DAS EMAS; NILDA MARIA DA SILVA; 46960589; QD 106 CJ 6 LT 9; RECANTO DAS EMAS; PAULA LUCIA ALVES SCHIFFLER PINTO; 4695032X; QD 103 CJ 12 LT 12; RECANTO DAS EMAS; RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS; 46964770; QD 108 CJ 7 LT 12 ; RECANTO DAS EMAS; REGINALDO CORREIA PINTO; 46963944; QD 108 CJ 4 LT 11; RECANTO DAS EMAS; VANDA DE SOUSA RAMOS; 47053089; QN 7 CJ 23 LT 19; RIACHO FUNDO; JOÃO ALVES PEDROSA; 47052104; QN 7 CJ 20 LT 28; RIACHO FUNDO; JOÃO DELFINO DA SILVA; 47066237; QS 4 CJ 7 LT 28; RIACHO FUNDO; JORGE DIEB PIMENTEL; 47057955; QS 12 CJ 9 A LT 1; RIACHO FUNDO; JOSÉ ARIOSVALDO COSTA; 47063688; QS 2 CJ 8 LT 24; RIACHO FUNDO; JOSÉ CARLOS DE SOUZA; 47060247; QS 12 CJ 4A LT 25; RIACHO FUNDO; JOSÉ FELIPE DE BRITO; 47037245; QN 3 CJ 1 LT 21; RIACHO FUNDO; JOSÉ MOTA FERNANDES; 47117702; QN 1 CJ 16 LT 11; RIACHO FUNDO; JOSÉ PASSOS LEITE; 47037164; QN 3 CJ 1 LT 13; RIACHO FUNDO; LAURIFRANCE DE SOUZA CRUZ; 47119918; QN 1 CJ 28 LT 12; RIACHO FUNDO; LUIZA MORAIS; 47048476; QN 7 CJ 10 LT 20; RIACHO FUNDO; MANOEL SAMPAIO; 46917705; QS 14 CJ 1 A LT 15; RIACHO FUNDO; MÁRCIO FRANCISCO DUTRA PINTO; 47065214; QS 4 CJ 4 LT 15; RIACHO FUNDO; MARIA MARCOLINA DE SOUZA ARAÚJO; 47058528; QS 10 CJ 1 A LT 11; RIACHO FUNDO; MARIA OLÍVIA DA SILVA; 47064145; QS 4 CJ 1 LT 18; RIACHO FUNDO; NELCINA MENDES DA SILVA; 4732953X; QS 10 CJ 3A LT 15; RIACHO FUNDO; REGINALDO RAIMUNDO DE MELO; 47070633; QS 6 CJ 10 LT 5; RIACHO FUNDO; RENATA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA; 47070394; QN 5 CJ 6 LT 25; RIACHO FUNDO; ROSSANA D'CARLOS ARANTES THEODORO; 47061855; QS 10 CJ 7-A LT 26; RIACHO FUNDO; SANDRA DE FÁTIMA COSTA CUNHA; 47059656; QS 10 CJ 3-A LT 18; RIACHO FUNDO; SANTINHA DA MOTA FERNANDES; 47044373; QN 5 CJ 18 LT 42; RIACHO FUNDO; SYNTHIA PATRÍCIA LEMES; 47040785; QN 5 CJ 8 LT 6; RIACHO FUNDO; VALÉRIA MARIA DE CARVALHO; 47532610; QS 4 CJ 5 LT 23; RIACHO FUNDO; VALMIR JOSÉ JUSTINIANO DA SILVEIRA; 47057106; QS 12 CJ 5-A LT 20; RIACHO FUNDO; VANDERLICE MARIA DAS NEVES; 47051620; QN 7 CJ 19 LT 24; RIACHO FUNDO; WILMA REGINA DE OLIVEIRA; 45739749; QR 316 CJ 8 LT 33; SAMAMBAIA; ALAM JORGE PEREIRA BATISTA; 46740236; QR 315 CJ 4 LT 17; SAMAMBAIA; ALCIDES GOMES DE A. FILHO; 45709505; QR 305 CJ 1 LT 21; SAMAMBAIA; AMÁLIA DIAS DA SILVA; 46860312; QR 609 CJ 4 LT 14; SAMAMBAIA; ANTONIO FERNANDES V DA SILVA; 45261962; QR 210 CJ 3 LT 8; SAMAMBAIA; ANTONIO FERREIRA DE MOURA; 45731411; QR 312 CJ 8 LT 18; SAMAMBAIA; ANTONIO INÁCIO FERREIRA; 46765832; QR 403 CJ 6 LT 17; SAMAMBAIA; ANTONIO JOSE SOARES DOS SANTOS; 46778136; QR 407 CJ 2 LT 9; SAMAMBAIA; ANTONIO PEREIRA MACEDO; 4568782X; QR 512 CJ 2 LT 23; SAMAMBAIA; ANTONIO SOUSA DA SILVA; 45717478; QR 307 CJ 5 LT 9; SAMAMBAIA; APARECIDA GOMES MONTE; 46748555; QR 321 CJ 6 LT 18; SAMAMBAIA; ARI GOMES LIMA; 46759441; QR 327 CJ 8 LT 35; SAMAMBAIA; ARISOMAR PEREIRA GAMA; 45718296; QR 307 CJ 10 LT 4; SAMAMBAIA; AURELÚCIA LOBO OLIVEIRA; 46869255; QR 623 CJ 2 LT 7; SAMAMBAIA; BERTILIA PEREIRA RIBEIRO; 46871039; QR 625 CJ 6 LT 5; SAMAMBAIA; CARLOS ALBERTO MARQUES PEREIRA; 46410198; QR 515 CJ 12 LT 8; SAMAMBAIA; CARMEM LUCIA BRASILEIRA; 4570063X; QR 516 CJ 16 LT 7; SAMAMBAIA; CELSO BORGES DOS SANTOS; 46777563; QR 405 CJ 29 LT 6; SAMAMBAIA; DIANA RO SA PEREIRA DOS SANTOS; 46725466; QR 125 CJ 3 LT 2; SAMAMBAIA; DIONE ALVES DE OLIVEIRA; 46728716; QR 127 CJ 4 LT 20; SAMAMBAIA; DIVINA ALVES PEREIRA; 4675248X; QR 323 CJ 7 LT 6; SAMAMBAIA; DIVINA FRANCISCA R DE JESUS; 46768548; QR 403 CJ 18 LT 09; SAMAMBAIA; DOLORES RODRIGUES DA SILVA; 4679378X; QR 415 CJ 9 LT 21; SAMAMBAIA; EDENIZ FLORÊNCIA DE MEDEIROS; 45704198; QR 303 CJ 12 LT 9; SAMAMBAIA; EDNA FRANCISCO DE OLIVEIRA; 45487790; QR 116 CJ 6 LT 1; SAMAMBAIA; ELENILDA MARIA DE OLIVEIRA; 45717680; QR 307 CJ 6 LT 11; SAMAMBAIA; ELIANA DALVA SILVA PINHEIRO; 47327995; QR 521 CJ 06 LT 01; SAMAMBAIA; ÉLSON SILVA DE FREITAS; 45489629; QR 118 CJ 8 LT 8; SAMAMBAIA; EUNATA NUNES DE BARROS; 45499802; QR 122 CJ 8 LT 13; SAMAMBAIA; EUSA JUSTINIANO DE ASSIS; 45718342; QR 307 CJ 10 LT 10; SAMAMBAIA; FAUSTINO CARLOS FERREIRA; 46716602; QR 115 CJ 2 LT 15; SAMAMBAIA; FRANCISCA MARIA DE SOUZA; 45639205; QR 107 CJ 4 LT 7; SAMAMBAIA; FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO; 46726136; QR 125 CJ 5 LT 3; SAMAMBAIA; FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO; 45639604; QR 107 CJ 6 LT 6; SAMAMBAIA; FRANCISCO DAS CHAGAS T DA SILVA; 46737707; QR 313 CJ 10 LT 1; SAMAMBAIA; FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA; 4680904X; QR 423 CJ 10 LT 6; SAMAMBAIA; FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA; 45727503; QR 310 CJ 12 LT 13; SAMAMBAIA; GERALDA BARBOSA LISBOA; 45711909; QR 305 CJ 15 LT 5; SAMAMBAIA; GISELDA MARCELINO DA SILVA; 45499349; QR 122 CJ 6 LT 5; SAMAMBAIA; GLÁUCIA LILIM SOUZA NOBRE LOPES; 46757279; QR 327 CJ 3 LT 3; SAMAMBAIA; GONÇALO LUIS DE CARVALHO; 46797181; QR 417 CJ 5 LT 17; SAMAMBAIA; GRACIETH BARBOSA C FERREIRA; 46863974; QR 615 CJ 1 LT 28; SAMAMBAIA; GUIOMAR LOURENÇO DE OLIVEIRA; 45487332; QR 116 CJ 3 LT 1; SAMAMBAIA; HILTON DE FREITAS SANTOS; 45266565; QR 401 CJ 11 LT 1; SAMAMBAIA; IOLANDA DE MATOS SILVA; 45493332; QR 320 CJ 11 LT 6; SAMAMBAIA; IOLANDA PEREIRA DE AGUIAR; 45697027; QR 516 CJ 3 LT 8; SAMAMBAIA; IVETE RAMOS FERREIRA; 45706190; QR 304 CJ 1 LT 2 ; SAMAMBAIA; IVONETE MARIA ALVES DOS SANTOS; 45639906; QR 107 CJ 7 LT 11; SAMAMBAIA; IZABEL CARDOSO DA SILVA; 45475490; QR 106 CJ 8 LT 4; SAMAMBAIA; JOANA FRANCISCO BRAGA MARTINS; 46407235; QR 513 CJ 18 LT 13; SAMAMBAIA; JOÃO BISPO DA PAIXAO; 47327871; QR 121 CJ 1 LT 19; SAMAMBAIA; JOÃO DIAS DE MIRANDA; 46728007; QR 127 CJ 2 LT 10; SAMAMBAIA; JOÃO GEORGE DE MENEZES; 46756582; QR 325 CJ 10 LT 14 ; SAMAMBAIA; JOAQUIM MISSIAS DA SILVA; 46724621; QR 123 CJ 12 LT 3; SAMAMBAIA; JOSE DOMINGOS DOURADO VIANA; 45283923; QR 404 CJ 12 LT 31; SAMAMBAIA; JOSE FAUSTINO DE SOUZA; 46733930; QR 311 CJ 2 LT 13; SAMAMBAIA; JOSE FRANCISCO DE SOUSA; 4566479X; QR 504 CJ 4 LT 27; SAMAMBAIA; JOSE GUILHERMINO DA SILVA; 45714614; QR 306 CJ 11 LT 5; SAMAMBAIA; JOSÉ LUIZ DOS SANTOS; 47925469; QR 625 CJ 7 LT 9; SAMAMBAIA; JOSE MARIA MACÁRIO; 45498202; QR 122 CJ 1 LT 4; SAMAMBAIA; JOSÉ PACÍFICO DE ALMEIDA; 4678960X; QR 413 CJ 8 LT 20; SAMAMBAIA; JOSE RIBEIRO DOS SANTOS; 4671717X; QR 115 CJ 5 LT 7; SAMAMBAIA; JOSE SALVADOR PEREIRA DA SILVA; 46767096; QR 403 CJ 11 LT 1; SAMAMBAIA; JOSILENE GOMES DE MELO; 45727287; QR 310 CJ 11 LT 9; SAMAMBAIA; JUDAS TADEU DE SOUSA; 46713565; QR 113 CJ 1 LT 34; SAMAMBAIA; JURANDIR GALDINO DE SOUSA; 46728899; QR 127 CJ 4 LT 38; SAMAMBAIA; JUVENILDE FELIX DA CUNHA; 4570337X; QR 303 CJ 5 LT 12; SAMAMBAIA; LAURITA OLIVEIRA DOS SANTOS; 45637938; QR 105 CJ 3 LT 9 ; SAMAMBAIA; LILIANA LIMA DA SILVA; 46721495; QR 121 CJ 11 LT 10; SAMAMBAIA; LINDVAL DE FREITAS ARAÚJO; 46870156; QR 625 CJ 1 LT 2 ; SAMAMBAIA; LIOMAR SANTOS TORRES; 46858121; QR 603 CJ 8 LT 1; SAMAMBAIA; LUCIA BARBOSA LOPES; 45672407; QR 506 CJ 9 LT 9; SAMAMBAIA; LUCIA LIMA DA SILVA; 46783237; QR 409 CJ 6 LT 13; SAMAMBAIA; LUZIA DIAS BRANDÃO; 45501319; QR 122 CJ 15 LT 10; SAMAMBAIA; LUZIA GOMES ROCHA; 45484678; QR 112 CJ 13 LT 18; SAMAMBAIA; MANOEL DA CONCEIÇÃO BASTOS; 46802959; QR 421 CJ 8 LT 16; SAMAMBAIA; MARIA ANTONIA MARIA DOS ANJOS; 46870695; QR 625 CJ 4 LT 2; SAMAMBAIA; MARIA AUGUSTA MESQUITA VALÉRIO; 45691541; QR 514 CJ 1 LT 23; SAMAMBAIA; MARIA CLEIDE VIEIRA DA SILVA; 46818197; QR 425 CJ 28 LT 14; SAMAMBAIA; MARIA DA MATERNIDADE R. NOGUEIRA; 46726357; QR 125 CJ 6 LT 1; SAMAMBAIA; MARIA DAS DORES S GUEDES; 45718814; QR 307 CJ 14 LT 22; SAMAMBAIA; MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO TOMAZ; 46749535; QR 321 CJ 10 LT 2; SAMAMBAIA; MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO; 45717265; QR 307 CJ 4 LT 4; SAMAMBAIA; MARIA DAS GRAÇAS MORAES; 46833641; QR 433 CJ 10 LT 13; SAMAMBAIA; MARIA DE LOURDES LUZ; 46868895; QR 621 CJ 6 LT 12; SAMAMBAIA; MA-

RIA DIAS DA SILVA COSTA; 46838600; QR 511 CJ 9 LT 1; SAMAMBAIA; MARIA DO CARMO VIANA S DE JESUS; 45698287; QR 516 CJ 7 LT 19; SAMAMBAIA; MARIA ELZA SARAIVA NUNEZ; 45693900; QR 514 CJ 9 LT 30; SAMAMBAIA; MARIA JOANA DE BARROS NUNES; 45273022; QR 402 CJ 3 LT 10; SAMAMBAIA; MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA; 46788522; QR 413 CJ 5 LT 6; SAMAMBAIA; MARIA MADALENA NERES SANTANA; 46795227; QR 415 CJ 15 LT 17; SAMAMBAIA; MARIA NUNES NETO; 4565204X; QR 502 CJ 10 LT 24; SAMAMBAIA; MARIA RITA CARDOSO DA SILVA; 45639124; QR 107 CJ 3 LT 15; SAMAMBAIA; MARIA SILVIA RIBEIRO; 45480893; QR 110 CJ 9 LT 8; SAMAMBAIA; MARIA SOLANGE VAZ; 45713715; QR 306 CJ 6 LT 6; SAMAMBAIA; MARIENE DE OLIVEIRA; 46719172; QR 116 CJ 7 LT 7; SAMAMBAIA; MARIO CÉSAR DE SOUZA PINHEIRO; 46816011; QR 425 CJ 19 LT 15; SAMAMBAIA; MARISTELA MORAIS DA SILVA; 46812172; QR 425 CJ 3 LT 13; SAMAMBAIA; MIGUEL RIBEIRO DE ARAÚJO; 45740305; QR 316 CJ 10 LT 24; SAMAMBAIA; MOISES PEREIRA SANTANA; 45499357; QR 122 CJ 6 LT 6; SAMAMBAIA; NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS; 46809945; QR 423 CJ 14 LT 1; SAMAMBAIA; NARUA DO ROSÁRIO GUEDES FREIRE; 46733825; QR 311 CJ 2 LT 1; SAMAMBAIA; NILSON SOUZA DA SILVA; 47152230; QR 429 CJ 8 LT 14; SAMAMBAIA; NILVA DE O BRANCO COSTA; 46734775; QR 311 CJ 6 LT 9; SAMAMBAIA; NILZA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS; 46747877; QR 321 CJ 4 LT 23; SAMAMBAIA; NINELZA MARIA SANTOS DA COSTA; 45738505; QR 316 CJ 5 LT 6; SAMAMBAIA; ORLENE VIEIRA R GUIMARÃES; 45703698; QR 303 CJ 9 LT 19; SAMAMBAIA; RAIMUNDO GONÇALO OLIVEIRA; 45704767; QR 303 CJ 14 LT 20; SAMAMBAIA; RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA; 45285535; QR 404 CJ 19 LT 1; SAMAMBAIA; RANIERISON SOUZA BATALHA; 46788492; QR 413 CJ 5 LT 3; SAMAMBAIA; SAMUEL CAMILO DA SILVA; 45704813; QR 303 CJ 15 LT 3; SAMAMBAIA; SANDRO SOARES DA SILVA; 45704147; QR 303 CJ 12 LT 4; SAMAMBAIA; SANTINA FERREIRA DA SILVA; 47156945; QR 113 CJ 9 LT 14; SAMAMBAIA; SEBASTIANA LELIS DA SILVA CRUZ; 46716122; QR 115 CJ LT 1; SAMAMBAIA; SEBASTIÃO BERNARDES DA COSTA; 46791698; QR 415 CJ 1 LT 24; SAMAMBAIA; SEBASTIÃO CARLOS C DE FARIA; 45742669; QR 318 CJ 6 LT 1; SAMAMBAIA; SECYCERO BEZERRA REZENDE; 45714495; QR 306 CJ 10 LT 7; SAMAMBAIA; SELMA MARIA DE ARAÚJO; 47148055; QR 433 CJ 4 LT 22; SAMAMBAIA; SENHORA FRANCISCA DE B PEREIRA; 46718664; QR 115 CJ 12 LT 12; SAMAMBAIA; SEVERINO JOSE DE MACEDO; 45484287; QR 112 CJ 7 LT 11; SAMAMBAIA; TEOTONIA DE SOUSA BASTOS; 4686668X; QR 617 CJ 5 LT 33; SAMAMBAIA; TERESINHA PEREIRA MARINHO; 4685942X; QR 605 CJ 5 LT 24; SAMAMBAIA; VAGNA DE MORAIS C DA SILVA; 46863753; QR 615 CJ 9 LT 28; SAMAMBAIA; VALCI RODRIGUES DA SILVA; 45478406; QR 108 CJ 9 LT 18; SAMAMBAIA; VALDECI OLIVEIRA DA SILVA; 45737487; QR 316 CJ 1 LT 2; SAMAMBAIA; VALDECI T MAGALHAES DA SILVA; 46721010; QR 121 CJ 9 LT 16; SAMAMBAIA; VITALINA VAZ DE SOUZA; 45487316; QR 116 CJ 2 LT 23; SAMAMBAIA; WILSON JOSE DE SOUSA MOURA; 46410066; QR 515 CJ 11 LT 5; SAMAMBAIA; ZILDETE RODRIGUES DE SOUSA; 46602178; QD 216 CJ H LT 22; SANTA MARIA; ABADIA JOSE FRANCISCO DA SILVA; 46599886; QD 215 CJ H LT 7; SANTA MARIA; ABÍLIO EVANGELISTA DE JESUS; 46616020; QD 302 CJ B LT 19; SANTA MARIA; ALBA VALERIA DOS SANTOS; 46620214; QD 302 CJ L LT 43; SANTA MARIA; ALBERTO GOMES SANTOS CAMPOS; 46633669; QD 308 CJ C LT 13; SANTA MARIA; ALBINO TOME SOARES; 46623035; QD 303 CJ G LT 38; SANTA MARIA; ANA GOMES DE PAULA; 46684301; QD 418 CJ I LT 29; SANTA MARIA; ANA KARINA VIEIRA; 46542590; QD 103 CJ H LT 4; SANTA MARIA; ANTONIA DE SOUSA MIGUEL GOMES; 46899553; QD 203 CJ C LT 5; SANTA MARIA; ANTONIO BORGES DA COSTA; 46574247; QD 207 CJ E LT 4; SANTA MARIA; ANTONIO DOS REIS ANDRADE; 46575294; QD 207 CJ I LT 7; SANTA MARIA; ANTONIO NUNES DE MORAES; 46663053; QD 317 CJ J LT 10; SANTA MARIA; APARECIDO ROSA DA SILVA; 46626158; QD 304 CJ K LT 15; SANTA MARIA; AURENI ALVES MATOS; 46598928; QD 215 CJ D LT 17; SANTA MARIA; BERNARDO DE SALES CARDOSO; 46576274; QD 207 CJ L LT 28; SANTA MARIA; CARLOS ALBERTO REIS; 46621687; QD 303 CJ D LT 26; SANTA MARIA; CÁSSIA ELIZABETE DE LIMA; 46618376; QD 302 CJ H LT 13; SANTA MARIA; CÍCERO LIMA HONORATO; 46691502; QD 517 CJ I LT 23; SANTA MARIA; CORINA GOMES SILVA; 47325313; QD 203 CJ B LT 21; SANTA MARIA; CREUZA DOS SANTOS RODRIGUES; 46677909; QD 416 CJ N LT 5; SANTA MARIA; DAILTON DE REICARNAÇÃO DA SILVA; 46639357; QD 309 CJ G LT 29; SANTA MARIA; DANIEL ALVES DE SOUSA; 46642382; QD 310 CJ D LT 6; SANTA MARIA; DAVINO PEREIRA NETO; 46663215; QD 317 CJ J LT 26; SANTA MARIA; DIVINA DE FÁTIMA GOMES BARBOSA; 46534199; QD 100 CJ D LT 1; SANTA MARIA; EDNALVA SOUSA DE MACEDO; 46631828; QD 307 CJ N LT 30; SANTA MARIA; ELIANE ALMEIDA DE ANDRADE; 4689912X; QD 203 CJ A LT 10; SANTA MARIA; ELIZABETH JOSE MARQUE BARBOSA; 46673334; QD 403 CJ N LT 7; SANTA MARIA; FLORISMAR PEREIRA DE ARAÚJO; 46679723; QD 417 CJ H LT 18; SANTA MARIA; FRANCISCO DAS CHAGAS MELO; 46618791; QD 302 CJ I LT 14; SANTA MARIA; FRANCISCO LEMOS VIEIRA; 46653732; QD 315 CJ D LT 18; SANTA MARIA; FRANCISCO SALES BARBOSA LIMA; 46901310; QD 203 CJ G LT 33; SANTA MARIA; GENY FRANCISCA DE JESUS TRINDADE; 46901566; QD 203 CJ H LT 22; SANTA MARIA; GENY FRANCISCA DE JESUS TRINDADE; 46579028; QD 208 CJ G LT 26; SANTA MARIA; GILMAR LOPES DA SILVA; 46590714; QD 212 CJ I LT 24; SANTA MARIA; GREGÓRIO VIEIRA CARDOSO; 46561935; QD 204 CJ E LT 5; SANTA MARIA; ILMA MENESES MARANGUAPE; 46577297; QD 208 CJ C LT 14; SANTA MARIA; IRENI RODRIGUES GREGÓRIO; 46895132; QD 201 CJ C LT 17; SANTA MARIA; JOANA DANTAS RODRIGUES; 46559787; QD 202 CJ K LT 1; SANTA MARIA; JOÃO COSTA DA SILVA; 46613293; QD 301 CJ G LT 9; SANTA MARIA; JOÃO DIAS DA SILVA; 46641807; QD 310 CJ B LT 14; SANTA MARIA; JOÃO MENDES DE BRITO; 46903194; QD 204 CJ C LT 14; SANTA MARIA; JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO; 46568395; QD 205 CJ L LT 4; SANTA MARIA; JOCELINA ELIZABETE A DE SIQUEIRA; 46631631; QD 307 CJ N LT 11; SANTA MARIA; JONAS FEITOSA TEIXEIRA; 46566171; QD 205 CJ E LT 19; SANTA MARIA; JORGE CAMPOS DE LIMA; 46622039; QD 303 CJ E LT 20; SANTA MARIA; JORLAN MESQUITA OLIVEIRA; 46626654; QD 304 CJ M LT 06; SANTA MARIA; JOSE ALCIDES PEREIRA DE JESUS; 46591982; QD 212 CJ P LT 19; SANTA MARIA; JOSE ALMIR DE MENESES; 46556451; QD 201 CJ G LT 1; SANTA MARIA; JOSE AMARAL CORREA INOCENTES; 46604014; QD 217 CJ C LT 7; SANTA MARIA; JOSE BRANDÃO DE FARIA; 46559078; QD 202 CJ I LT 5; SANTA MARIA; JOSE CANDIDO VIANA FILHO; 46615490; QD 302 CJ A LT 3; SANTA MARIA; JOSE CARDOSO DA SILVA FILHO; 46671013; QD 403 CJ A LT 3; SANTA MARIA; JOSE CARLOS DE FRANÇA; 46565191; QD 205 CJ B LT 24; SANTA MARIA; JOSE CARLOS DOS SANTOS CARDOSO; 46679073; QD 417 CJ E LT 22; SANTA MARIA; JOSE EURÍPIDES GERTRUDES; 4658658X; QD 210 CJ H LT 2; SANTA MARIA; JOSE IVAMAR FERREIRA; 46690476; QD 517 CJ E LT 30; SANTA MARIA; JOSE PEREIRA BARBOSA; 46684441; QD 418 CJ J LT 11; SANTA MARIA; JOSE PIMENTA MACHADO; 46679367; QD 417 CJ G LT 3; SANTA MARIA; JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA; 46566333; QD 205 CJ F LT 3; SANTA MARIA; JOSEFA FRANCISCA DE M VIANA; 46677348; QD 416 CJ K LT 22; SANTA MARIA; JOSEFA TORRES PITAMBEIRA DE SOUSA; 46669329; QD 402 CJ M LT 14; SANTA MARIA; JOSUÉ FARIA; 46898360; QD 202 CJ G LT 9; SANTA MARIA; JOVENIL JOSE DE JESUS; 46675817; QD 416 CJ F LT 17; SANTA MARIA; JOVINO RIBEIRO RODRIGUES; 47326867; QD 212 CJ R LT 10; SANTA MARIA; JULIO CÉSAR FERREIRA; 46606149; QD 217 CJ L LT 6; SANTA MARIA; JULIO CÉSAR PINHO; 46681469; QD 417 CJ N LT 22; SANTA MARIA; JURANY RAIMUNDO DE L ANDRADE; 46557032; QD 201 CJ H LT 20; SANTA MARIA; JUVENIL PEREIRA DUTRA; 46590994; QD 212 CJ J LT 18; SANTA MARIA; LAURITA JOSEFA BARBOSA; 46612912; QD 301 CJ F LT 17; SANTA MARIA; LUCIDIA SOUSA CARNEIRO; 46594280; QD 213 CJ H LT 5; SANTA MARIA; LUIZ CARLOS RIBEIRO; 47881372; QD 416 CJ N LT 21; SANTA MARIA; MANOEL DA COSTA FREIRE; 46665676; QD 318 CJ H LT 11; SANTA MARIA; MANOEL EUDIVAN DA SILVA; 46640401; QD 309 CJ K LT 10; SANTA MARIA; MANOEL PEREIRA DA SILVA; 46650423; QD 313 CJ G LT 8; SANTA MARIA; MARGARETH ALVES DE QUEIROZ; 46641270; QD 309 CJ N LT 25; SANTA MARIA; MARGARIDA PINHEIRO DA SILVA; 46688412; QD 516 CJ I LT 26; SANTA MARIA; MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO; 46583815; QD 209 CJ J LT 6; SANTA MARIA; MARIA FLOR DE MAIO DE SÁ OLIVEIRA; 4665139X; QD 313 CJ J LT 19; SANTA MARIA; MARIA JOSE DE SOUSA SILVA; 46556273; QD 118 CJ T LT 10; SANTA MARIA; MARIA JOSE MARTINS SILVA; 46678034; QD 416 CJ O LT 3; SANTA MARIA; MARIA LUCIA P DOS SANTOS; 46898158; QD 202 CJ E LT 37; SANTA MARIA; MARIA RAIMUNDA P DAMIÃO; 46536205; QD 100 CJ J LT 1; SANTA MARIA; MARIA UMBELINA R L DA CUNHA; 46574433; QD 207 CJ E LT 23; SANTA MARIA; MARILANDI FERREIRA DOS S SANTANA; 46652388; QD 313 CJ N LT 5; SANTA MARIA; MARLENE FERNANDES SANTA RITA; 46557970; QD 201 CJ J LT 31; SANTA MARIA; MAURICIO GOMES VIEIRA; 46898867; QD 202 CJ H LT 17; SANTA MARIA; MIRIAN RODRIGUES LIMA; 46575022; QD 207 CJ H LT 2; SANTA MARIA; MOACIR RODRIGUES MACEDO; 46650318; QD 313 CJ E LT 28; SANTA MARIA; NEWTON VEBERTING DA SILVA; 46611711; QD 301 CJ C LT 8; SANTA MARIA; ODETE MACIEL DE OLIVEIRA; 46667687; QR 402 CJ D LT 11; SANTA MARIA; OLGA PAULINA FERNANDES ANDRADE; 46667733; QD 402 CJ D LT 16; SANTA MARIA; OSVALDO FERREIRA LIMA; 4663343X; QD 308CJ B LT 29; SANTA MARIA; OSVALDO TAVARES; 46895396; QD 201 CJ D LT 3; SANTA MARIA; PAULO DOS REIS DE JESUS; 46556958; QD 201 CJ H LT 12; SANTA MARIA; RITA DE CASSE MONTEIRO DOS SANTOS; 46603794; QD 217 CJ A LT 17; SANTA MARIA; ROSA BARBOSA DA SILVA; 46651225; QD 313 CJ I LT 25; SANTA MARIA; ROSALINA DE SOUSA E SILVA; 4661866X; QD 302 CJ H LT 42; SANTA MARIA; ROSYMEIRE SANTANA DOS R LEITE; 46625488; QD 304 CJ E LT 27; SANTA MARIA; RUBENS AVELINO DE JESUS; 46632824; QD 308 CJ A LT 6; SANTA MARIA; SANTANA PEREIRA DE Q DA CONCEIÇÃO; 46629823; QD 307 CJ F LT 25; SANTA MARIA; SANTINA MARIA DA C FREITAS; 46544828; QD 103 CJ S LT 10; SANTA MARIA; SOLANGE CAVALCANTI DE SOUSA; 46578544; QD 208 CJ F LT 13; SANTA MARIA; SUELY MODESTO DE MOURA; 46894217; QD 201 CJ A LT 9; SANTA MARIA; SUZETE DAS GRAÇAS BOTIN DE MORAIS; 46899316; QD 203 CJ A LT 32; SANTA MARIA; TELMA REGINA I DE S NASCIMENTO; 46560955; QD 203 CJ I LT 18; SANTA MARIA; UBIRATAM DE JESUS SILVA; 46640932; QR 309 CJ M LT 19; SANTA MARIA; VALDA SOUZA DE OLIVEIRA; 46684980; QD 418 CJ L LT 2; SANTA MARIA; VILMAR RONIZELI MACHADO; 46563598; QD 204 CJ I LT 34; SANTA MARIA; WILSON CAMPELO DA SILVA; 46556869; QD 201 CJ H LT 2; SANTA MARIA; ZILDA DIAS DOS SANTOS; 46091696; QS 6 CJ 210.B LT 8; TAGUATINGA; ALDENOR ALVES DOS SANTOS; 47129921; QS 8 CJ 210.C LT 6; TAGUATINGA; ANA FERNANDES MELCHIOR; 46098585; QS 10 CJ 220.A LT 7; TAGUATINGA; ANA FERREIRA DE SOUZA; 48047120; QS 5 RUA 862 LT 3; TAGUATINGA; ANA MARIA DE MORAIS LIMA; 45525277; QS 5 RUA 414 LT 2; TAGUATINGA; ANA PAULA SILVEIRA BRAGA; 47113588; QS 6 CJ 410.A LT 28; TAGUATINGA; ANTONIO RODRIGUES MALTA; 45531595; QS 7 RUA 218 LT 44; TAGUATINGA; AURORA EVANGELISTA DUARTE; 4552792X; QS 5 RUA 844 LT 12; TAGUATINGA; CELSA ROSÁRIO MENDONÇA NINA; 47132140; QS 8 CJ 440.A LT 3; TAGUATINGA; COSME DA SILVA; 46092927; QS 8 RUA 220 LT 1; TAGUATINGA; CREUZA MARIA DA MOTA ALVES; 45534004; QS 7 PRAÇA 400 LT 2; TAGUATINGA; DANIEL CORDEIRO DE SOUZA; 45528489; QS 5 RUA 864 LT 8; TAGUATINGA; DIANE VILA VERDE GARCIA; 45525765; QS 5 RUA 450 LT 12; TAGUATINGA; ELIZABETE APARECIDA CANE-

DO COSTA; 46097988; QS 10 CJ 110.C LT 18; TAGUATINGA; EMILIO ALMEIDA AMORIM; 46095500; QS 8 CJ 430.A LT 4; TAGUATINGA; FRANCISCA MARIA DE SOUSA; 47775440; QS 11 CJ C LT 17; TAGUATINGA; FRANCISCA MORATO DA CONCEIÇÃO; 47130598; QS 8 CJ 220.E LT 1; TAGUATINGA; FRANCISCO MENDES VIANA; 47133414; QS 10 CJ 110.B LT 10; TAGUATINGA; GERALDA MARIA GONTIJO; 47129042; QS 6 CJ 310.A LT 9; TAGUATINGA; GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA; 4553084X; QS 7 RUA 214 LT 6; TAGUATINGA; JACI DE FREITA ALBERNAZ; 4609797X; QS 10 CJ 110 C LT 17; TAGUATINGA; JAIR JOSE FERREIRA; 47129352; QS 6 CJ 420.B LT 6; TAGUATINGA; JANETE PEREIRA BARROS; 46095349; QS 8 CJ 420.A LT 6; TAGUATINGA; JESUÍTA MOREIRA DE QUEIROZ LIMA; 45528462; QS 5 CJ 864 LT 6; TAGUATINGA; JOÃO DOMINGOS DA SILVA NETO; 45526575; QS 5 RUA 800 LT 12; TAGUATINGA; JOSE ALBERTO BOUGLEUX; 46090711; QS 6 CJ 410.A LT 8; TAGUATINGA; JOSE ALDENISSO DA SILVA; 46090878; QS 6 CJ 410.A LT 24; TAGUATINGA; JOSE APARECIDO NERES CORDEIRO; 45527539; QS 5 CJ 840 LT 3; TAGUATINGA; JOSE FERREIRA DO PRADO; 45532524; QS 7 RUA 610 LT 12; TAGUATINGA; JOSE MARIA BARBOSA; 45528330; QS 5 CJ 863 LT 1; TAGUATINGA; JOSE VENTURA ABREU; 45528187; QS 5 RUA 861 LT 7; TAGUATINGA; LOURIVAL JOAQUIM DA SILVA; 47130199; QS 8 CJ 220.B LT 14; TAGUATINGA; LOURIVALDO BATISTA; 47129697; QS 8 CJ 210.A LT 17; TAGUATINGA; LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA; 4553148X; QS 7 CJ 218 LT 33; TAGUATINGA; LUIZ ROBERTO ALMEIDA DA COSTA; 45525129; QS 5 RUA 412 LT 2; TAGUATINGA; MANOEL ALVES FERREIRA; 47132264; QS 8 CJ 440.B LT 5; TAGUATINGA; MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS; 47131799; QS 8 CJ 410.A LT 31; TAGUATINGA; MARIA CAETANO VASCONCELOS; 4712895X; QS 6 CJ 230.B LT 22; TAGUATINGA; MARIA MARTINS DOS SANTOS; 45532338; QS 7 RUA 600 LT 13; TAGUATINGA; MARTA MARIA LOPES SILVA SANTOS; 4711326X; QS 6 CJ 220.B LT 3; TAGUATINGA; OROTIDES DA COSTA MALHEIROS; 45526079; QS 5 CJ 454 LT 9; TAGUATINGA; PEDRO PAULINO DA SILVA; 47130814; QS 8 RUA 230.A LT 3; TAGUATINGA; RAIMUNDO PONTES SALMITO; 45530327; QS 7 RUA 211 LT 4; TAGUATINGA; REGINA CÉLIA MEDEIROS ALVES; 45210381; QNH 14 LT 1; TAGUATINGA; ROSELITA DA SILVA SANTANA; 46090738; QS 6 CJ 410.A LT 10; TAGUATINGA; ROSEMARY MENDES DA SILVA; 4553005X; QS 7 RUA 210 LT 15; TAGUATINGA; SERVULO MARTINS ROCHA; 46093575; QS 8 CJ 220.E LT 10; TAGUATINGA; WALDIR ANTONIO PINTO; Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9; e, ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários para cobrar o imposto devido; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 326, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Processo 043.003153/2005; INTERESSADA: RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.; CNPJ: 03.154.858/0001-07; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: RHOX – COMUNICAÇÂO DE DADOS LTDA. – CNPJ Nº 03.154.858/0001-07; TRANSMITENTE: FÁBIO DE AZEVEDO MONTORO – CPF Nº 332.431.157-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DATA DO TÍTULO/ATO: 07/04/2005; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 07/04/2003 a 07/04/2007.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIBS QD 2 CJ C LT 12 NÚCLEO BANDEIRANTE-DF; MAT/CART; 31702/4º OFÍCIO; INSCRIÇÃO; 45957479. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, a incorporação transcrita no Cartório de Registro de Imóveis e os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 30 de junho de 2005.

Processo 040.005.311/2005 e (040.005.312/2005, 040.005.313/2005 e 040.006.220/05)-anexados; Interessados: IRACILDA ADIR BERNARDON; DIRCEU BERNARDON E SÉRGIO ROBERTO BERNARDON; CPF: 306.195.211-04, 003.925.611-15 E 115.981.901-72; ASSUNTO: Não-incidência de ITBI –TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.04; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: Adquirente: IRACILDA ADIR BERNARDON – CPF Nº 306.195.211-04; DIRCEU BERNARDON-CPF Nº 003.925.611-15; SÉRGIO ROBERTO BERNARDON - CPF Nº 115.981.901-72; TRANSMITENTE: COIMA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA CNPJ Nº 00.027.540/0001-69; DATA DO TÍTULO/ATO: 28/04/2005; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIA TR 1 LT 1570 1600; MATRÍCULA/CARTÓRIO; 13293/1º; INSCRIÇÃO; 07001576; FUNDAMENTAÇÃO: requerente está fora do campo de não incidência presente no art.156, inciso II, § 2º, I da CF/88, e não se enquadra no art.36, parágrafo único da Lei 5.172/66. Cabe ressaltar que os interessados tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

Processo 040.006.129/2005; Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT; CNPJ: 34.028.316/0001-03; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU– Empresa Pública.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.04, decide: INDEFERIR o pedido de imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis de propriedade da requerente. Os aludidos imóveis são de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que sendo empresa pública, não goza de nenhum privilégio fiscal não extensivo ao setor privado de acordo com o § 2º do artigo 173 da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento do pedido foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 69/2005, publicado no DODF nº 108, de 10 de junho de 2005, ONDE SE LÊ: "dos bens e direitos deixados por MICHELE ANNIE SEVERINA ALVES DE ARAÚJO" LEIA-SE: "dos bens e direitos deixados por MICHELE ANNIE ROSSIGNOL DARDENNE".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, para os imóveis pertencentes aos aposentados, pensionistas e beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na

seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Percentual do Benefício, Valor da Renúncia de IPTU e TLP. 044.000.149/2004, Sebastiana Batista Ferreira, Qd. 22 Lote 83 Setor Leste Gama, 1743083-6, 50, R$ 96,45, R$ 32,89; 044.0004.433/2005, Valdomiro Feliciano Ferreira, Qd. 50 Conj. F Lote 30 Setor Leste Gama, 4513886-9, 50, R$ 42,08, R$ 24,67; 044.000.056/2005, Maria Pinto Alves, Qd. 15 Lote 86 Setor Leste Gama, 1732383-5, 83,32, R$ 175,92, R$ 54,81; 044.000.197/2005, Pedro Domingos de Oliveira, Qd. 202 Cj. C Lote 40 Santa Maria, 4689741-0, 100, R$ 65,82, R$ 41,11; 044.000.193/2005, Maria Izabel da Silva, Qd. 27 Lote 75 Setor Leste Gama, 1733651-1, 100, R$ 146,31, R$ 65,78; 044.000.161/2005, Pedro Pereira da Silva, Qd. 46 Lote 35 Setor Leste Gama, 1735607-5, 100, R$ 156,67, R$ 65,78; 044.000.105/2005, Maria Cícera do Livramento, Qd. 13 Lote 49 Setor Oeste Gama, 1742246-9, 100, R$ 124,33, R$ 65,78; 044.000.084/2005, Nely Alves da Silva, Qd. 49 Lote 30 Setor Leste Gama, 1736133-8, 100, R$ 122,73, R$ 65,78; 044.000.523/2005, Maria Avelina da Silva, Qd. 03 Conj. B Lote 11 Setor Sul Gama, 1720535-2, 100, R$ 127,58, R$ 65,78; 044.000.401/2005, Maria Ribeiro dos Santos, Qd. 37 Lote 79 Setor Leste Gama, 1734553-7, 100, R$ 264,67, R$ 65,78; 044.000.408/2005, Tanci Bezerra da Silva, Qd. 50 Conj. I Lote 23 Setor Leste Gama, 4513987-3, 100, R$ 57,62, R$ 49,33; 044.000.389/2005, Rosemiro Claudino Teixeira, Qd. 50 Conj. I Lote 31 Setor Leste Gama, 4513995-4, 100, R$ 107,28, R$ 49,33; 044.000.087/2005, José Antonio da Silva, Qd. 12 Conj. J Lote 05 Setor Sul Gama, 1722828-X, 100, R$ 177,25, R$ 65,78; 044.001.004/2005, Elzira do Nascimento dos Santos, Qd. 41 Lote 06 Setor Leste Gama, 1734958-3, 100, R$ 218,39, R$ 65,78; 044.001.484/2005, Anália Dias dos Santos, Qd. 43 Conj. A Lote 15 Setor Central Gama, 1703474-4, 100, R$ 163,53, R$ 90,44; 042.001.208/2005, Maria Vieira dos Santos, Qd. 406 Conj. O Lote 01 Recanto das Emas, 4775673-X, 100, R$ 29,33, R$ 41,11; 044.000.543/2005, Francisco Soares Rodrigues, Qd. 13 Lote 73 Setor Oeste Gama, 1742258-2, 100, R$ 169,45, R$ 65,78; 044.000.482/2005, José Jurandir da Silva, Qd. 100 Conj. D Lote 13 Santa Maria, 4653431-8, 100, R$ 52,35, R$ 41,11; 044.000.434/2005, Maria Helena de Azevedo, Qd. 33 Lote 18 Setor Leste Gama, 1734258-9, 100, R$ 143,74, R$ 65,78; 044.001.519/2005, Iraci Ferreira de Santana, Qd. 21 Lote 25 Setor Leste Gama, 1742955-2, 100, R$ 91,62, R$ 65,78; 044.000.877/2005, Delfina Reis dos Santos, Qd. 05 Lote 30 Setor Leste Gama, 1731425-9, 100, R$ 146,50, R$ 65,78; 044.000.510/2005, José Honório de Almeida, Qd. 304 Conj. M Lote 07 Santa Maria, 4662666-2, 100, R$ 51,67, R$ 41,11; 044.001.889/2005, Flor de Maria Pereira Reis, Qd. 313 Conj. C Lote 30 Santa Maria, 4664952-2, 100, R$ 37,66, R$ 41,11; 044.000.410/2005, Vicente de Paula Xavier, Qd. 09 Conj. G Lote 18 Setor Sul Gama, 1722078-5, 100, R$ 198,21, R$ 65,78; 044.000.208/2005, Maria da Conceição Vieira de Souza Rodrigues, Qd. 210 Conj. O Lote 06 Santa Maria, 4658821-3, 100, R$ 47,45, R$ 41,11; 044.001.020/2005, Graciano Manuel de Oliveira, Qd. 26 Lote 11 Setor Oeste Gama, 1743416-5, 100, R$ 172,83, R$ 65,78; 044.000.429/2004, Rita Alves, Qd. 301 Conj. 01 Lote 03 Recanto das Emas, 4700544-0, 100, R$ 54,72, R$ 41,11; 044.000.586/2004, Egidia Francisca das Neves, Qd. 309 Conj. M Lote 20 Santa Maria, 4664094-0, 100, R$ 28,66, R$ 41,11; 042.003.769/2004, Diniz Alves Ribeiro, Qd. 300 Conj. 10 Lote 13 Recanto das Emas, 4699914-0, 100, R$ 61,43, R$ 41,11; 044.001.186/2004, Maria Bezerra de Medeiros, Qd. 405 Conj. 19 Lote 02 Recanto das Emas, 4780405-X, 100, R$ 41,30, R$ 41,11.Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia. 048.003.814/2005, Edmilson Julião dos Santos, JEW 7856, R$ 268,89; 044.001.167/2005, Edimar Sanglard Ribas, JFI 6857, R$ 460,53. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A REMISSÃO das parcelas do exercício de 2005 e a Não Incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia. 048.004.049/2005, Junio Guimarães Borges, HONDA/CBX, JJP 9339, R$ 149,83; 044.002.956/2005, Weliton Luiz Pires, VW/GOL, LVI 4396, R$ 247,23. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.045/2005, Cleomar Gomes de Lima, Luiz Gomes de Lima, 22.01.2005, R$ 2.946,27; 044.002.557/2005, José Barroso Souza Neto, Maria do Livramento da Silva Souza, 14.10.2000, R$ 1.970,64; 044.003.027/2005, Manuel Alves Puga Coutinho, Antonia Ferreira Lima, 22.12.1998, R$ 1.400,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A Remissão das 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2005 e a Não Incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 124.004.260/2005, Raquel Motta Sousa, VW/GOLF, JTT 5186, R$ 324,56. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

Respondendo

DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de julho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 044.002.965/2005, Juvenal Francisco Barbosa, Maria do Carmo de Almeida Barbosa, o "de cujus" era proprietário de mais de um bem imóvel; 044.003.040/2005, Cecília Paula da Cruz Magalhães, Alzira Cruz de Sousa e Albino Nilson da Cruz Magalhães, os "de cujos" eram proprietários de mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Motivo. 044.002.960/2005, José Leite Alves, JFQ 8666, o interessado já obteve o benefício neste

exercício para o veículo de placa JID 1940; 124.004.370/2005, Veridiano Gomes da Silva, JFQ 3627, o interessado já obteve o beneficio neste exercício para o veiculo de placa MXH 1681. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.001.134/2004, Lacordaire Paulo Santos, EQ 1/3 Bl. A Lote 03 Setor Oeste Gama, 1752104-1, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.000.809/2005, Edigar Francisco Guimarães, Qd. 50 Conj. F Lote 06 Setor Leste Gama, 4513862-1, não reside no imóvel; 044.000.393/2005, Maria Eugênio Cardoso, Qd. 603 Conj. 13 Lote 06 Recanto das Emas, 4791850-0, não reside no imóvel; 044.002.899/2005, Severino Januário da Fonseca, Qd. 43 Conj. A Lote 16 Setor Central Gama, 1703475-2, não reside no imóvel; 044.001.276/2005, Evilásio Galetti, Qd. 42 Lote 62 Setor Leste Gama, 1735078-6, não reside no imóvel; 047.000.427/2005, Isabel Libania de Jesus, Qd. 303 Conj. C Lote 07 Santa Maria, 4662113-X, não reside no imóvel; 044.000.760/2005, Francisco Alves Lopes, Qd. 100 Conj. E Lote 16 Santa Maria, 4653467-9, não reside no imóvel; 044.001.511/2005, Ana Maria Pereira, Qd. 15 Conj. A Lote 15 Setor Central Gama, 1701326-7, não reside no imóvel; 044.000.676/2005, José da Silva, Qd. 316 Conj. G Lote 20 Santa Maria, 4665875-0, renda superior a dois salários mínimos; 044.000.806/2005, José de Souza Sobrinho, Qd. 12 Conj. F Lote 20 Setor Sul Gama, 1722742-9, área construída superior a 120m²; 044.000.600/2005, Maria da Glória Ferreira, Qd. 02 Lote 39 Setor Oeste Gama, 1741091-6, idade inferior a 65 anos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 044.003.012/2005, Jacy Nonato da Silva, IPVA, R$ 329,79; 044.001.388/2005, Otávio Fonseca Melo, IPTU/TLP, R$ 51,39.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTO(*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de julho de 2005, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 228/2004 e REO S/N. Recorrentes: AUTO POSTO GASOL LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas : Subsecretaria da Receita e AUTO POSTO GASOL LTDA.
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 250/2004. Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 169/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MAKRO ATACADISTA S/A Advogado : Waldivino Carvalho dos Santos. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2005, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 005/2005. Requerente : ALIGEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado : Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior e/ou. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 224/2004. Recorrente: COPIADORA 506 NORTE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

RV 244/2004 e REO S/N. Recorrentes: CEOBRA CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas : Subsecretaria da Receita e CEOBRA CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASIÍLIA LTDA. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 04 de julho de 2005.
CELY CURADO
Assistente

(*) Republicadas por terem saído com incorreções no original, no DODF nº 126, de 06 de julho de 2005, página 12.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 190, DE 05 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 108/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.004352/2001, resolve:

1. NEGAR o recredenciamento da Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos, localizada na AE 9, Parte B, Setor Central, Lado Oeste – Gama-DF, mantida pela Maternal Jardim de Infância Ursinhos Ltda. – ME, por não atender às prescrições do artigo 81 e seus parágrafos da Resolução nº 1/2003-CEDF.
2. NEGAR autorização para a oferta do ensino fundamental – 1ª a 4ª séries.
3. NEGAR autorização para a mudança de denominação da instituição educacional de Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos para INEB – Instituto Educacional de Brasília, uma vez que a nova denominação não guarda coerência com o ensino oferecido.
4. NEGAR aprovação dos novos documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica por não atenderem à Resolução nº 1/2003-CEDF e demais legislações que regem a matéria.
5. DETERMINAR que, a partir desta data, não seja, efetuada nenhuma nova matrícula na instituição em causa, enquanto permanecerem as irregularidades apontadas.
6. SOLICITAR à Secretaria de Educação do Distrito Federal que promova intervenção na Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos, designando Diretor "pro-tempore", para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização das deficiências apresentadas ou, caso não seja possível, proponha o encerramento das atividades da instituição educacional.
7. DETERMINAR à SUBIP/SE que faça o acompanhamento e a fiscalização das ações a serem executadas na instituição e adote as medidas necessárias ao cumprimento do § 3º do art. 150 da Resolução nº 1/2003-CEDF.
8. SOLICITAR à Secretaria de Estado de Educação que encaminhe cópia do presente Parecer à Mantenedora e ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
9. ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 191, DE 05 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o contido no Processo 030.008139/2003, resolve: 1- RECREDENCIAR, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 21 de fevereiro de 2004, o Colégio Rui Barbosa Centro Educacional, localizado na QNM 40, Área Especial 9 e 10, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Associação de Ensino Rui Barbosa – AERB. 2 – ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 192, DE 05 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 107/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.003585/2001, resolve: 1- AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Colégio Paloma, localizado na Quadra 208, Conjunto "A"; Lotes 11/12 e 34/35, Santa Maria –DF, mantido pela Escola de 1º Grau Paloma Ltda. 2- DETERMINAR que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com antecedência de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo do documento que se encontra em vigor. 3- VALIDAR os atos escolares praticados pelo Colégio Paloma até a presente data. 4- ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 193, DE 05 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 111/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.004311/2004, resolve: 1- CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de fevereiro de 2004, o Centro de Ensino Espaço do Saber, localizado na QI 14, Conjunto I, Casa 104, Guará I – DF, mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda. – ME. 2- AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil, creche e pré-escola para crianças de 04 meses a 6 anos de idade, em tempo integral e parcial. 3- DETERMINAR que os mantenedores da instituição educacional providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, tendo em vista a validade do atual, em 10 de agosto de 2005. 4- ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 194, DE 05 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 114/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.008831/2003, resolve: 1- CREDENCIAR, por cinco anos, a partir de 3 de fevereiro 2003, o CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, localizado na Chácara 274, Lote I, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – DF, mantido pelo CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda. 2- AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil, creche e pré-escola, com atendimento a crianças de 2 a 6 anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4 ª série. 3- DETERMINAR à instituição mantenedora que providencie novo Alvará de Funcionamento, antes de terminar o prazo do atual. 4- ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 195, DE 05 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 105/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.007026/2003, resolve: 1- AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série na Escola Sagrada Família – Menino Deus, localizada no SGAN Quadra 915, Conj C, Brasília – DF, mantida pela Associação Família de Maria. 2- VALIDAR os atos escolares praticados no decorrer do ano de 2004 até a presente data. 3- ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA – CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/02–SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 15/ 2005, Livro 002, Carmen Lúcia e Silva Costa 172,058; Janaína Ferreira da Silva, 183, 062; Diretor Pedagógico João Guilherme Caetano Fernandes Reg.n°477; Secretária Escolar Dirce Soares de Faria Reg.nº 993-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/ 01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 05/2005, Livro 005, Ana Claudia Vieira Nascimento, 2943, 182; Claudio Ramalho Andrade, 2944, 182; Daniele Ramos Simões, 2945, 183; Danillo Siqueira Cavalcanti, 2946, 183; Denise da Costa Mota, 2947, 183; Dougllas Lima de Souza, 2948, 184; Eliovanho Ferreira Tavares, 2949, 184; Evandro Araujo Leite, 2950, 184; Gilvan Santos Monteiro, 2951, 185; Gleyson Luiz Silva da Cruz, 2952, 185; Isaias Leão Machado Félix, 2953, 185; Jairo Marques de Souza, 2954, 186; Jaqueline Borges de Souza, 2955, 186; Jose Kecio Maciel Vasconcelos, 2956, 186; Lucas Pereira de Lemos, 2957, 187; Luzia da Costa Silva, 2958, 187; Mary Helen Nunes de Andrade, 2959, 187; Nayara Castro de Oliveira, 2960, 188; Pabllo Dhiego Lopes dos Santos, 2961, 188; Patricia Vieira Felipe, 2962, 188; Sirley Kátia Dias, 2963, 189; Thianne Gomes Maciel Teixeira, 2964, 189; Valdeci Dias dos Santos Junior, 2965, 189; Vanessa Baptista da Costa, 2966, 190; Wiliman da Conceição Silva, 2967, 190; ENSINO MÉDIO 06/2005, André Luís Santana de Alvarenga, 2968, 190; Elisandra Vieira da Silva, 2969, 191; Erivando Pergentino da Silva, 2970, 191; Lidiane Queiroz Martins, 2971, 191; Natalia Pereira de Sousa, 2972, 192; Rodrigo Gois Bais Moura, 2973, 192; NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 07/2005, Denise Pinheiro Maia, 2974, 192; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 08/2005, Anderson Figueirêdo, 2975, 193; Diretor Ranieri Carneiro Falcão, DODF nº 70 de 14.04.2005; Secretário Escolar Cleber Casimiro Silveira, Registro nº 2053-SUPIB/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 26/2005,Livro 10, Ivanilde Souza de Carvalho, 2993, 049; Adauta Abiorana de Souza, 3043, 065; Adelina Aparecida Gonçalves de Carvalho, 3044, 066; Adisonha Rodrigues Aires, 3045, 066; Aline Costa Rodrigues, 3046, 066; Ana Genilde Silva e Silva, 3047, 067; Andreia Ribeiro Lima, 3049, 067; Anete Pereira da Silva, 3050, 068; Antonia Ribeiro da Silva, 3051, 068; Carla Cristina Alves da Cruz Oliveira Inacio, 3052, 068; Cassia Viana Cruz, 3053, 069; Celina Alves da Silva Santos, 3054, 069; Christiane Dark Amaral Lucena, 3055, 069; Cláudia Maria Pereira dos Santos Weschenfelder, 3056, 070; Cláudia Pereira Machado Amaral, 3057, 070; Dianne Melo Rodrigues, 3058, 070; Dilma Ferreira Campos, 3059, 071; Dilva Batista de Oliveira, 3060, 071; Elza Costa de Oliveira Leitão, 3061, 071; Eudilene Nunes da Cunha, 3062, 072; Francisca Janete dos Santos, 3063, 072; Geracina Sezar dos Santos, 3064, 072; Gilson do Carmo, 3066, 073; Geralda Aparecida da Silva, 3065, 073; Ilma Maria de Souza Oliveira 3067, 073; Jadernildes Silva dos Santos, 3068, 074; Janira Freitas da Silva Nóbrega, 3069, 074; Jussara Joaquim de Araújo, 3070, 074; Luiza Mariko Sato, 3072, 075; Maria Aparecida de Sousa Ribeiro, 3073, 075; Maria Ineide de Sousa e Silva, 3074, 076; Marlene Pereira Donato, 3075, 076; Neide Vieira de Sousa, 3076, 076; Nubia Marques da Silva, 3077, 077; Priscila da Conceição Quaresma, 3078, 077; Renata de Siqueira Bastos Silva, 3080, 078; Rosangela Melo Silva, 3082, 078; Rosirene Barbosa Parente, 3083, 079; Salamandra de Fátima Nogueira, 3084, 079; Sandra Gonçalves Capuchinho, 3085, 079; Sandra Maria Silva Bandeira 3086, 080; Sidna Maria Barros Bastos de Aguiar, 3087, 080; Telma Maria de Oliveira Moreira, 3088, 080; Vera Lúcia de Sousa, 3089, 081; Vilma de Carvalho Silva, 3090, 081; Viviane Cardoso da Silva, 3091, 081; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS 27/2005, Livro 10, Cristiane Couto Gomes, 3093, 082; Kelly Cristina Gomes da Silva, 3094, 082; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/ MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03/2004- SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2005, Livro 09, Adriana Gomes Ribeiro de Oliveira, 5317, 167; Ana Claudia Feitosa Alves, 5325, 170; Arlem Francisco da Silva, 5332, 172; Bruna Dione Fernandes Castro, 5333, 173; Daiana Pereira Sobrinho, 5339, 175; Deusa da Silva Ribeiro, 5341, 175; Diego Fernandes Lopes, 5343, 176; Francilene Ribeiro da Silva, 5139, 108; Janaina Morais da Silva 5371, 185; João Bispo Sousa Filho, 5374, 186; Kelly Cristina França Fernandes, 5392, 192; Letícia Alves dos Santos, 5397, 194; Lucy Faustino Ferreira, 5403, 196; Marina da Silva Costa, 5237, 141; Tatiane Matos de Lima, 5290, 158; Livro 10, Adriana Guilhon dos Santos, 5450, 012; Aline Kristina Asevêdo Barbosa, 5451, 012; Ana Cristina Matos Varela, 5452, 012; Antonio Dyego Paiva Viana, 5453, 013; Danila Silva de Oliveira, 5454, 013; Eduardo Ribeiro, 5455, 013; Francisco das Chagas Rodrigues Bonfim, 5456, 014; Juliana Silva de Araujo, 5457, 014; Leandro de Oliveira Dias, 5458, 014; Maria Cristina de Oliveira Dias, 5459, 015; Maria Venicia de Sousa Araujo, 5460, 015; Nátaly Mendes Silva, 5461, 015; Priscila Alves Ferreira, 5425, 003; Priscilla Ferreira de Souza, 5462, 016; Regina Silva Nascimento, 5429, 05; Sara Alves Leite, 5438, 08; Silvano Renato de Sousa, 5441, 09; Sinete Miranda da Costa, 5463, 016; Vice Diretora Rosângela de Nazareth Sousa Costa Reg. 01502 MEC; Secretário Escolar Joaquim Francisco do Nascimento Reg. 513 DIE/SEC-DF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 05 de julho de 2005.

Processo 030.004.771/2004; Interessado: Islam Samih Shaban Al Madhon HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 116/2005-CEDF, de 14 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Islam Samih Shaban Al Madhon, no via exames de estado, conforme Certificado do Exame de Ensino Secundário Geral - Parte Científica, expedido pelo Serviço de Avaliação e Medidas da Comissão Popular de Instrução/Benghazi, em Benghazi - Líbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo 030.005.535/2004 Interessado: João Paulo Aimé Gomes HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 117/2005-CEDF, de 14 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por João Paulo Aimé Gomes, na Escola Secundária de D. João de Castro, em Lisboa - Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo 030.002.133/2005 Interessado: Renata Cadore Ceolin HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 118/2005-CEDF, de 14 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Renata Cadore Ceolin, na "Keebra Park State High School", em Southport, Queensland - Austrália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo 030.002.127/2005 Interessado: Stanislav Igorevitch Kozlov HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 119/2005-CEDF, de 14 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Stanislav Igorevitch Kozlov, na Escola de Ensino Médio Acadêmico Adjunta à

Embaixada da Rússia no México, Cidade do México - México, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo 030.002.137/2005 Interessado: Victor Nascimento Mello HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 120/2005-CEDF, de 14 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Victor Nascimento Mello, na "West Orange High School", em Orange, Flórida - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo 030.002.240/2005 Interessado: Alexandra Maria Peixoto Fraga Nazal HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 121/2005-CEDF, de 14 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Alexandra Maria Peixoto Fraga Nazal, no "Colegio Estados Unidos de Norteamerica", em Quito - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo 030.001.205/2005 Interessado: Dania Maria Sánchez Flores HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 122/2005-CEDF, de 14 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Dania Maria Sánchez Flores, no "Instituto Salesiano San José", em Concepción - Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo 030.003.184/2004 Interessado: Colégio Dom Pedro II HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 124/2005-CEDF, de 14 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) credenciar, por 2 (dois) anos, a partir de 8 de março de 2004, o Colégio Dom Pedro II, localizado no SHCGN Quadra 703, Área Especial, sem nº, Brasília-DF, mantido pelo Instituto Dom Pedro II; b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade e do ensino fundamental de 1a a 8a série; c) advertir o Colégio Dom Pedro II pelo não cumprimento da legislação educacional em vigor e das normas emanadas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; d) determinar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE registre esta advertência e tome as providências elencadas na análise do citado parecer.

Processo 030.006.393/2003 Interessado: INSTEI - Centro de Ensino HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 125/2005-CEDF, de 14 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar o funcionamento do ensino médio e da modalidade educação de jovens e adultos – EJA, nas etapas do ensino fundamental – 1a a 8a série e ensino médio do INSTEI – Centro de Ensino, localizado na QNM 4, Conjunto P, Lotes 31, 33 e 35, Ceilândia-DF, mantido pelo Instituto de Educação Integrada Ltda., situado no mesmo endereço. b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data.

Processo 030.001.613/2005 Interessado: Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 126/2005-CEDF, de 14 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência dos Exames de Qualificação Profissional em nível de Ensino Médio, Habilitação Profissional Secretário de Escola de 1o e 2o graus, realizados por Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos, em Minas Gerais, com o Curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal."

Processo 030.004.175/2004 Interessado: Centro de Educação Profissional - CEP/ICEP HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 127/2005-CEDF, de 14 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro de Educação Profissional – CEP/ICEP, localizado no Setor de Habitações Coletivas Norte – Comércio Local, Quadra 212, Bloco "D", Lojas 67, 77 e 93, subsolo, Brasília-DF, mantido pelo Instituto Centro-Oeste de Educação e Pesquisa – ICEP, sediado no mesmo endereço. b) Autorizar o funcionamento da Educação Profissional técnica de nível médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Estética. c) Aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso, bem como a matriz curricular, que passa a constituir anexo do citado parecer. d) Determinar ao Centro de Educação Profissional – CEP/ICEP: - que reveja o Plano de Estágio Supervisionado, anulando a possibilidade de o aluno ser dispensado de parte da carga horária prevista para o estágio supervisionado; - que apresente à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino novo Calendário Escolar, considerando o início das atividades, bem como o "Plano de Formação" de capacitação de Professores, previsto para o ano de 2004.

Processo 030.002.371/2005 Interessado: Filipe Thadeu Coutinho Lázaro Furtado HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 128/2005-CEDF, de 21 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Filipe Thadeu Coutinho Lázaro Furtado, na "St. Ansgar Community Schools", em St. Ansgar, Estado de Iowa - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo 030.002.259/2005 Interessado: Rafael Dantas Pereira HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 129/2005-CEDF, de 21 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Dantas Pereira, no Liceo nº 4 "Dr. Juan Zorrilla de San Martin", Montevideo - Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo 030.004.127/2002 Interessado: Escola Sou Livre HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 130/2005-CEDF, de 21 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1o de fevereiro de 2002, a Escola Sou Livre, localizada na QR 09, Conjunto A, Casa 23, Sobradinho – DF, mantida pela Escola Sou Livre Ltda., situada no mesmo endereço. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade) e do ensino fundamental – 1a a 4a série. c) Recomendar atenção aos prazos de validade do Alvará de Funcionamento e do direito de ocupação do imóvel.

Processo 030.001.813/2001 Interessado: Escola Laranja Lima HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 131/2005-CEDF, de 21 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: 1. baixar o processo em diligência, a fim de que: a) a Escola Laranja Lima, situada na QS 10, Conjunto 1A, Lotes 17/19, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantida pela Escola Laranja Lima Ltda., com sede no mesmo endereço, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação nos termos da legislação vigente, que atendam às exigências para credenciamento da instituição educacional e autorização de funcionamento da educação infantil; b) a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE avalie as atuais condições da instituição educacional, apresentando parecer favorável ou não ao credenciamento. 2. suspender as atividades do ensino fundamental de 1a a 4a série, a partir do ano letivo de 2004; 3. validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com referência à oferta do ensino fundamental, de 1a a 4a série, em 2003, para regularização da vida escolar dos alunos.

Processo 030.007.027/2003 Interessado: Centro Educacional La Salle – Sobradinho HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 137/2005-CEDF, de 28 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por autorizar o funcionamento da educação infantil – 4 a 6 anos – no Centro Educacional La Salle – Sobradinho, localizado na Quadra 14, A/E, Lotes 24/27, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 93, de 11 de abril de 2005, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 69, de 13 de abril de 2005, página 12, ONDE SE LÊ: "... 1. ... Instituto São Judas Tadeu,...", LEIA-SE: "... 1. ... Instituto Educacional São Judas Tadeu,...".

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1° DE JULHO DE 2005

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n° 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n° 141, de 24 de julho de 2003, página. 03, Resolve: 1. PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.° 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 02.07.2005, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes n° 080-039737/2004, 080-038564/2005 e 080-038967/2005.

WILSON DE SOUSA FILHO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE JULHO DE 2005.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviço de 23, 24 e 30 de junho de 2005, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, a Ordem de Serviço de 24 de junho de 2005, da Gerência de Aposentadorias e Pensões e Retifica-

ções de Averbações de Tempo de Serviço, publicadas no DODF n° 125, de 5 de julho de 2005, páginas 20 e 23, Seção II, por já terem sido publicadas no DODF nº 121, de 29 de junho de 2005, páginas 14 e 15, Seção II.

MARIA APARECIDA R. GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 99, DE 04 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso "X" do art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, e artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria/SES/DF nº 133, de 13 de setembro de 2004, publicada em 14 de setembro de 2004, que delega competência a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS de promover Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica e Residência Não-Médica da SES/DF.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA Nº 103, DE 06 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto n° 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1° Delegar ao Secretário-Adjunto de Saúde do Distrito Federal, competência para praticar os seguintes atos administrativos e financeiros: I - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de Sindicância e de Tomada de Contas Especial, bem como designar os respectivos membros; II - Ratificar a realização de despesa com dispensa de licitação e por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente; III – Opinar sobre a cessão de servidores e emitir pedidos de requisição de servidores, de Órgãos e Entidades do Distrito Federal, na forma da legislação vigente; IV - Conceder o benefício estabelecido na Lei n° 323, de 30/09/92, regulamentado pelo Decreto n° 14.970, de 27/08/93 que trata de horário especial; V - Designar substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos comissionados e de natureza especial; VI - Criar Comissões, Subcomissões e Grupos de trabalhos, designando os respectivos membros.

Art. 2° Delegar ao Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde competência para praticar os seguintes atos administrativos e financeiros: I - Autorizar a realização de despesa e emissão de Nota de Empenho; II - Determinar a realização de licitação; III - Homologar e adjudicar licitação na forma da legislação vigente; IV – Dispensar licitação e/ou declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente; V - Assinar Contratos e Convênios e seus respectivos Termos Aditivos, na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; VI – Autorizar o pagamento das despesas efetuadas; VII - Reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente; VIII - Autorizar a concessão de Suprimento de Fundos; IX - Emitir pedidos de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDC, efetuar pedido de cota financeira e/ou abertura de créditos especiais, junto à Secretaria de Estado de Saúde; X - Designar executores de Contratos e Convênios; e XI - Instituir Comissão de Inventário Patrimonial e designar os respectivos membros; XII - Reconhecer dívidas de exercícios anteriores, relativas à pessoal.

Art. 3° Delegar ao Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional, competência para praticar os seguintes atos administrativos: 1 - No âmbito da Secretaria de Estado de Saúde: 1.1 - Dar posse aos servidores dos cargos efetivos e comissionados; 1.2 - Declarar cargos vagos, de acordo com os incisos I a IX, do art. 33 da Lei 8.112/90; 1.3 - Homologar resultado do estágio probatório e da avaliação de desempenho funcional; 1.4 – Bloquear pagamento de servidores que estejam em situação irregular, mediante autorização expressa do Secretário; 1.5 - Expedir certidão de tempo de serviço; 1.6 – Conceder nos termos da Lei: a) Licença por motivo de afastamento de cônjuge; b) Licença para serviço militar; c) Promoção e progressão funcional d) Licença adoção; e) Gratificação de Raio X, Adicional de Insalubridade e Periculosidade; f) Adicional por Tempo de Serviço; g) Adicional por Tempo Extraordinário, dentro dos limites estabelecidos; h) Gratificação de Ações Básicas de Saúde – GAB e Gratificação de Movimentação – GMOV; i) Gratificação por condições Especiais de Trabalho – GCET; j) Auxílio Funeral e Reclusão; k) Adicional de férias; l) Abono pecuniário; m) Aposentadoria; n) Pensão a beneficiária de servidor; o) Licença para atividade política; e p) Licença extraordinária. 1.7 – Promover revisão de incorporação de Quintos/Décimos; 1.8 – Autorizar: a)pagamento de Licença Prêmio por assiduidade transformada em pecúnia ao beneficiário da pensão por morte; 1.9 – Averbar tempo de serviço; 1.10 – Autorizar readaptação funcional e limitação de atividades, após perícia médica; 1.11 – Autorizar afastamentos para exercício de mandato eletivo; 1.12 – Assinar contrato temporário para suprir carências nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde, quando autorizado pelo Conselho de Política Pessoal e nos termos da Lei, mediante autorização expressa do Secretário; 1.13 – Autorizar dispensa de ponto para participação em Congressos, Seminários e Reuniões Similares, quando ocorrer no Brasil, após avaliação da área de lotação do servidor; 1.14 – Afastar previamente, quanto solicitado por comissão de inquérito, servidor que responda a processo disciplinar; 1.15 – Aplicar penalidades decorrentes de apuração em PAD que não resultem em penalidades de competência exclusiva do Governador; 1.16 Solicitar Prorrogação de prazo ao TCDF; 1.17 – Tornar sem efeito Atos de concessão, revisão e retificação de aposentadoria e pensão; 1.18 – Ajustar proventos proporcionais à 24/40 horas dos aposentados e pensionistas (Auxiliar de Enfermagem que possui formação de Técnico em Enfermagem); 1.19 – Conceder: a) Redução de jornada ou ajustar os proventos proporcionais à 24/40 horas dos Auxiliares de Enfermagem que possuem formação de Técnico em Enfermagem; b) Redução de carga horária para servidor atleta que cumpre programa de treinamento sistemático em entidade desportiva; 1.20 – Opinar quanto a afastamento de servidor para realizar estudo fora do país; 1.21 –Autorizar afastamento para estudos de longa duração (com carga horária superior a 80 horas); 1.22 – Autorizar a dispensa de ponto de servidor atleta para participar em competição desportiva; 1.23 – Opinar quanto a pedido de licença para exercício de mandato classista; 1.24 - Autorizar mudança de especialidade; 1.25 – Constituir comissão de Sindicância, bem como designar os respectivos membros, quando o objeto se tratar de recursos humanos da SES/DF; 1.26 - Criar Comissões, Subcomissões e Grupos de trabalhos, designando os respectivos membros, quando o objeto se tratar de recursos humanos da SES/DF. 2 – No âmbito da Sede da Secretaria de Estado de Saúde: 2.1 – Conceder: a) Licença Paternidade; b) Licença Prêmio por Assiduidade; c) Auxílio Natalidade; d) Auxílio Creche; e) Salário Família, e f) Adicional Noturno. 2.2 – Autorizar o afastamento nos termos do artigo 97 da Lei 8.112/90: a) para doação de sangue; b) para alistar-se como eleitor; c) casamento; e d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos. 2.3 – Conceder horário especial ao estudante, nos termos do artigo 98 da Lei 8.112/90; 2.4 – Dar exercício aos servidores empossados.

Art. 4° Delegar aos Diretores das Regionais de Saúde, HBDF, HAB, HSVP, e ISM, competência para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas respectivas Unidades: 1) Instaurar, conhecer e julgar processo sindicante; 2) Designar substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos comissionados; 3) Conceder: a) Licença Paternidade; b) Licença Prêmio por Assiduidade; c) Auxílio Natalidade; d) Auxílio Creche; e) Salário Família; e f) Adicional Noturno. 4 - Autorizar o afastamento nos termos do artigo 97 da Lei 8.112/90: a) para doação de sangue; b) para alistar-se como eleitor; c) casamento; e d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos. 5 – Conceder horário especial ao estudante, nos termos do artigo 98 da Lei 8.112/90; 6 - Criar Comissões, Subcomissões e Grupos de trabalho, designando os respectivos membros; 7 – Dar exercício aos servidores empossados.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria de n° 75 de 21 de junho de 2004.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de julho de 2005

Processo 060.003.295/2000; Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento no valor de R$ 9.744,23 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), em favor da empresa CARDIOBRÁS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato n° 12/2001, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos.

PROCESSO: 060.009.946/2002, no valor TOTAL de R$ 2.176,38 (dois mil, cento e setenta e seis reais, trinta e oito centavos), relativo ao mês de dezembro de 2004, em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, referente à prestação de serviços de Estudo Eletrofisiológico, Diagnóstico e terapêutico do Coração, conforme Contrato nº 23/2002. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138

PROCESSO: 060.007.694/2001, no valor TOTAL de R$ 86.429,82 (oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais, oitenta e dois centavos), em favor da empresa BRASÍLIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças em equipamentos de lavanderia de propriedade desta Secretaria, conforme Contrato nº 21/2001-SES/DF, no valor TOTAL supracitado, relativo aos meses de novembro a dezembro de 2004. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho.

PROCESSO Nº: 060.010.811/2001, no valor de R$ 30.940,80 (trinta mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), em favor da empresa Schinkoeth Equipamentos Médico Hospitalares Ltda, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica e fornecimetno de peças para respiradores, marca INTER 3, de propriedade da rede SES, relativo aos meses de julho, outubro a dezembro/2004, mediante Contrato nº 019/2001, conforme informações da GEAC/DICOF, às fls. 231/232, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

PROCESSO Nº: 060.005.498/2004, no valor total de R$ 178,20 (cento e setenta e oito reais e vinte centavos), em favor de Ana Cláudia da Costa Silva, destinado a acobertar despesas com passagem e ajuda de custo para diária completa (alimentação pernoite), decorrentes do Tratamento Fora de Domicílio, conforme despacho da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio à fl. 16,

à conta da dotação dos Elementos Correspondentes – 33.90.92 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Saúde, Fonte 138.

PROCESSO Nº: 060.011.404/2003, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), em favor de Severino Miguel de Albuquerque, destinados a acobertar despesas com hospedagem, decorrentes do Tratamento Fora de Domicílio, conforme despacho da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, conforme despacho da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, à fl. 47, à conta de dotação do elemento correspondente – 33.90.92 (Ressarcimento, Indenizações e Restituições da Secretaria de Saúde), Fonte 138.

Processo Nº: 270.000.853/2005, no valor de R$ 728,80 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), em favor de Santana Maria Correia Lima, referente ao ressarcimento de despesas despendidas com medicamento denominado, Tramal 100mg injetável e Octreotida 0,1 mg (sandostatin 0,1 mg), conforme notas fiscal nº 015250/14222/12566 e 007503, às fls. 09/12, à conta de dotação do elemento correspondente – 33.90.92 (Ressarcimento, Indenizações e Restituições da Secretaria de Saúde), Fonte 138.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho dos processos:
PROCESSO Nº: 060.010.033/2001, no valor de R$ 52.546,33 (cinqüenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor da empresa RHOX Comunicação de Dados Ltda, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de equipamentos, assistência técnica e suporte técnico "ON SITE", na central da rede de comunicação de dados existente na SES, relativo ao período de 21/11/04 a 20/12/04 e 21/12/04 a 31/12/04, do Contrato 13/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

PROCESSO Nº: 060.013.346/2001, no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), em favor da empresa Realmak Serviços e Comércio Ltda, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica em impressoras e guilhotinas de propriedade da rede SES, relativo aos meses de setembro a dezembro de 2004, mediante Contrato n° 02/2000, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

PROCESSO Nº: 060.000.296/2003, no valor de R$ 69.350,00 (sessenta e nove mil, trezentos e cinqüenta reais), em favor da empresa Dallas Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda-ME, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de Raios-X, instalados no Hospital DIA, HRT, HRSa, relativo as parcelas de agosto a dezembro/2004, do Contrato 08/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

PROCESSO Nº: 060.005.914/2003, no valor de R$ 12.437,10 (doze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos), em favor da empresa CTI Comércio Representação e Assistência Técnica Ltda, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças, em equipamentos marca TAKAOKA, instalados nos Hospitais Regionais da rede SES, relativo ao mês de dezembro de 2004, do contrato 27/2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, no valor de R$ 25.524,20 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), tendo em vista o Autorizo, às fls. 464/465, referente à despesa do mês de novembro/04, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

PROCESSO Nº: 060.007.416/2002, no valor de R$ 49.921,65 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), em favor da empresa SAPRA Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda, referente à prestação de serviços de Monitoração Externa, Calibração anual e manutenção corretiva de equipamentos instalados no Hospital de Base do DF, relativo aos meses de julho a dezembro de 2004, do Contrato 52/2000, à conta da dotação do 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

PROCESSO Nº: 060.000.849/2004, no valor de R$ 6.791,10 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos) em favor da empresa GVT – Global Village Telecom Ltda., referente à prestação de serviços de telefonia fixa para o Hospital Regional de Samambaia, nos meses de outubro e novembro de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 06 de julho de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-INSTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 16/22 do processo 030.002.522/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma estrutural da Estação Rodoviária de Brasília, compreendendo a Praça Norte e Plataforma Central, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 20.771.550,08 (vinte milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor, publicado no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2005, página 35, ONDE SE LÊ: "NOVACAP, 190201-19201, R$ 115.250,61,", LEIA-SE: "EXATA - ENG. EMPREEND. LTDA, 0427962100001-07, R$ 13.034,80, CONSERVENGE – CONST. CONSERV. LTDA, 008364940001-49, R$ 60.501,51, TORC – TERRAP. OBRAS RODOV. CONST. LTDA, 1721605200-100, R$ 39.974,49"; ONDE SE LÊ: "HUNDWOLF LTDA, 045397990001-40, R$ 41.055,48", LEIA-SE: "HUNDWOLF LTDA, 045397990001-40, R$ 37.323,16".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 05 de julho de 2005.

Processo: 113.001.366/2005. Interessado: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Valor: R$ 106,00 (cento e seis reais). Objeto: pagamento de renovação de assinatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação e autoriza, de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 25.375 de 06 de abril de 2005, a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 05 de julho de 2005

Processo: 150.001.495/2005; Interessado: SABIÁ PROPORÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME; Assunto: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SABIÁ PROPORÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, CNPJ nº 04.623.446/0001-23, com sede na SHCN CL 411, Bloco C, S/N, Loja 30 – Subsolo, Brasília/DF, com base no art. 64, caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3 e 7.1,Inciso III, alínea "a", do Edital 003/2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.000.533/2005; Interessado: ANGELO TIBÚRCIO DE ÁVILA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANGELO TIBÚRCIO DE ÁVILA, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00032/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "LAVOURA AMARGA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.271/2005; Interessado: JOÃO ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00033/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DESCRIÇÃO DE UMA CIDADE MORTA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.272/2005; Interessado: DENISE VIANA TOLEDO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93,

de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DENISE VIANA TOLEDO, no valor de R$ 4.678,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 00034/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SUAVE CANÇÃO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.048/2005; Interessado: JOSÉ EDSON DOS SANTOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ EDSON DOS SANTOS, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00035/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "AMPULHETA DE AEDO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.783/2005; Interessado: AURENICE VITOR DOS SANTOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de AURENICE VITOR DOS SANTOS, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00036/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O HOMEN MAIS RICO DO MUNDO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO N.º 41, DE 05 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, do art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.146/2004, decide: 1 – JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, acatando o constante do Auto de Infração n.º 810, lavrado em 19 de fevereiro de 2004, que imputou a penalidade de embargo das obras, com base nos incisos VII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, pelo piqueteamento no interior do Parque Burle Marx, para a construção de duas pistas e estacionamento, infringindo, assim, o disposto nos incisos XII e XX, do artigo 54, da referida Lei Ambiental. 2- FACULTAR ao infrator, a interposição de recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei. 3- Publique-se e notifique-se a empresa BASEVI CONSTRUÇÕES S/A.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de Junho de 2005

Processo: 190.000.001/2005; Interessado: SEMARH; Assunto: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls nºs 69 e 70, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vale-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de julho do corrente exercício, no valor total de R$ 23.944,88 (vinte e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8504.0030 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

ANTÔNIO GOMES

SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE JULHO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.255/2005, resolve: APLICAR multa à Empresa ANGRA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 04.476.880/0001-28, no valor total de R$ 25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos) por atraso na entrega do material, conforme Ata de Registro de Preços nº 039/2005 – SUCOM/SEF, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

NELSON SOUZA MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de julho de 2005

Processo: 260.044.401/2005; Interessado: DETRAN; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R$127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, referente ao pagamento Infração nº P000336411. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte – 100, da Atividade 8517.0058.

FRANK ROBERT BALALAI MAY

Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de julho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada na folha 42 do processo 220.000.136/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade para a contratação direta do INSTITUTO DE DESENVOLVMENTO, ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO - IDESP, para atender despesas com transferência de recursos para o projeto Kart Itinerante, pelo valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada na folha 36 do processo 220.000.194/2005, dispensou a licitação de sua inexigibilidade para contratação direta do Centro Cultural de Capoeira Raízes do Brasil, para atender despesas com transferência de recursos para realização do "Batizado Roots OF Brazil 1ª e 2ª Etapa do VIII Encontro das Américas de Cultura e Capoeira e Terceira Semana de Cultura e Capoeira em Comunidades Carentes", pelo valor de R$ 74.115,00 (setenta e quatro mil, cento e quinze reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, Inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Solidariedade do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria de 30 abril de 2001, resolve: 1. DESIGNAR os Coordenadores Executivos da Secretaria de Estado de Solidariedade, em suas respectivas regionais e área de atuação, como Executores Técnicos dos Contratos celebrados entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Solidariedade, com as empresas: Caflama Comercial de Alimentos Ltda, Contrato n.º 008/2005, Processo nº 240.000.294/2005; Juno Veloso Vidal dos Santos, Contrato nº 009/2005, Processo nº 240.000.295/2005; Juno Veloso Vidal dos Santos, Contrato nº 010/2005, Processo nº 240.000.296/2005; GM Lima, Contrato nº 011/2005, Processo nº 240.000.297/2005; Alcir Silva Nascimento – ME, Contrato nº 012/2005, Processo nº 240.000.298/2005; MS Atacadista e Distribuição Ltda, Contrato nº 013/2005, Processo nº 240.000.299/2005; AMMC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Contrato nº 014/2005, Processo n.º 240.000.300/2005; Caflama Comercial de Alimentos Ltda, Contrato nº 015/2004, Processo nº 240.000.301/2005; Uedama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Contrato nº 016/2005, Processo nº 240.000.302/2005 e AMMC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Contrato nº 017/2005, Processo nº 240.000.303/2005, que tratam da aquisição de Cesta Básica para fornecimento às famílias de baixa renda cadastradas no Programa "Pró-Família"; 2. Os executores deverão obedecer ao disposto no art. 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de dezembro de 1994, c.c o Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações; 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; 4. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 05 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, inciso IX do Estatuto desta Fundação, resolve: CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço nº 22, de 24 de maio de 2005, publicada no DODF nº 102, de 02 de junho de 2005, página 07. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 04 de julho de 2005

Processo: 020.000.006/2005; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista o parecer favorável nº 265/2004 – PROCAD, constante das fls. 09/18, do processo 020.000.006/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de julho/2005, no valor de R$ 22.632,70 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 43/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3930.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 3776/96, Aposentadoria, NELSON MASSINI; 2) 267/99, Aposentadoria, Elizabeth Tadeu Guinatto Soldera; 3) 2309/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 4) 587/01, Estudos Especiais, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 972/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 18/04, Pensão Civil, Maria Vieira Santos; 7) 1732/04, Pensão Civil, Tereza Irene Batista; 8) 1918/04, Pensão Civil, JOSEFA PAULA DE SOUZA; 9) 2643/04, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 3145/04, Aposentadoria, Ivone Rodrigues Fiuza.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 7615/91, Aposentadoria, JOSE LOPES DOS SANTOS; 2) 2885/94, Revisão de Concessão, Manoel Dantas de Carvalho; 3) 1387/96, Aposentadoria, AGNELO CANDIDO DE OLIVEIRA; 4) 1562/97, Aposentadoria, Ruth Galvão de Carvalho; 5) 3529/98, Denúncia, SINDSER/DF; 6) 2243/99, Aposentadoria, Elizabete Spindola da Silva; 7) 2281/99, Pensão Civil, Carlos Eduardo Pinheiro; 8) 993/00, Representação, FEDF; 9) 1532/00, Aposentadoria, Márcia M. de Rezende; 10) 397/01, Denúncia, SES; 11) 1630/01, Tomada de Contas Especial, SDECT; 12) 389/03, Pensão Civil, Maria de Lourdes Bessa do Sacramento; 13) 569/03, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspetoria de Controle Externo; 14) 1500/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 15) 2064/03, Pensão Civil, Iranilde Barbosa da Silva; 16) 28/04, Aposentadoria, Tereza Alves de Sousa; 17) 432/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 18) 624/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 19) 678/04, Reforma (Militar), João Moises de Lima; 20) 872/04, Ata de órgãos colegiados, DETRAN; 21) 1282/04, Aposentadoria, Sebastião Gregorio da Silva; 22) 1630/04, Aposentadoria, Ademar Azevedo de Souza; 23) 2128/04, Pensão Civil, Evani Gonçalves dos Santos; 24) 2322/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo do DF; 25) 2441/04, Pensão Civil, Gabriel Bastos Goretti; 26) 2942/04, Aposentadoria, Ana Maciel dos Santos Costa; 27) 3152/04, Pensão Civil, Iranilde Ferraz Xavier; 28) 3195/04, Aposentadoria, Manoel de Sousa Monteiro; 29) 3254/04, Pensão Civil, Francisca do Nascimento Medeiros; 30) 3393/04, Aposentadoria, Emilio Manoel da Silva; 31) 3799/04, Pensão Civil, Anita Flauzino Dias; 32) 5714/05, Denúncia, STARTEC CIENTÍFICA LTDA; 33) 6117/05, Aposentadoria, Berenice Duarte Cavalcante; 34) 8071/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 35) 9078/05, Aposentadoria, Maria Ivonete de Oliveira; 36) 9400/05, Aposentadoria, Maria Teresinha Prado de Paula Avelino; 37) 10274/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 38) 10495/05, Admissão de Pessoal, BRB; 39) 11351/05, Contrato, RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE; 40) 11602/05, Aposentadoria, Lais de Souza Lemos Murici; 41) 12331/05, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 42) 13346/05, Aposentadoria, Luiz Carlos Rodrigues da Silva; 43) 14245/05, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE Acom.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 135/96, Reforma (Militar), ADONIRAN JUDSON B. DE BARROS; 2) 2257/96, Reforma (Militar), JORGE LEITE DE LIMA; 3) 4034/96, Aposentadoria, WALDECY DE CASTRO E MACEDO; 4) 3347/97, Pensão Civil, Jarbas de Macedo e Silva; 5) 3991/98, Tomada de Contas Anual, SEFP; 6) 400/02, Tomada de Contas Especial, CEASA; 7) 1118/02, Pensão Civil, Eduardo Flávio Oliveira Queiroz; 8) 235/03, Pensão Civil, Edite Cordeiro Pessoa; 9) 1402/03, Inspeção, RA-IV - BRAZLÂNDIA; 10) 1477/03, Inspeção, RA-VII - PARANOÁ; 11) 1281/04, Aposentadoria, Eliane Ferreira de Carvalho; 12) 2488/04, Pensão Civil, Maria Alves Nogueira; 13) 3590/04, Aposentadoria, João Batista Pereira da Silva; 14) 3738/05, Pensão Civil, Raimunda Maria Pinheiro Santos; 15) 8012/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 11483/05, Pedido de Prorrogação de Prazo, Corregedoria-Geral do DF; 17) 12048/05, Pensão Civil, Maria Rosa Ferreira Falluh; 18) 13397/05, Aposentadoria, Lidimar Oliveira Santos.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1260/91, Aposentadoria, JOEL NAVES DE CARVALHO; 2) 2526/93, Aposentadoria, JOSE ANTONIO AROUCA MORAIS; 3) 4010/96, Aposentadoria, TEREZA BOGEA DE MORAES LIMA; 4) 485/97, Representação, BRB; 5) 3126/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 3542/98, Representação, PMDF; 7) 803/04, Aposentadoria, Maria Salete Silva dos Santos; 8) 1217/04, Pensão Militar, Josenilda Maria Barbosa de Sallis; 9) 1218/04, Reforma (Militar), Francisco Rodrigues de Sallis; 10) 8861/05, Pensão Civil, Otonio Araujo Lima; 11) 9370/05, Aposentadoria, Eonice Machado Tarauco Saldanha; 12) 10436/05, Aposentadoria, Alfredo Pereira da Silva; 13) 10533/05, Pensão Civil, Maria Bernardo de Melo; 14) 11076/05, Aposentadoria, Jose Nunes de Sousa; 15) 11696/05, Aposentadoria, Antônio Ataliba de Araujo; 16) 13303/05, Aposentadoria, João Cassimiro Batista; 17) 13737/05, Representação, Deputados: Erica Kokay, Arlete Sampaio, Chico Floresta, Chico Leite, Chico Vigilante e Paulo Tadeu.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4118/92, Tomada de Contas Especial, SAB, Advogado(s): ALEXANDRE MATTÃO, JÚLIO CÉSAR MOTA, MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN, NERINO DE MELLO E SILVA; 2) 3479/93, Aposentadoria, GLORIA APARECIDA AMARAL E SILVA; 3) 1495/01, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 4) 732/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde do DF; 5) 794/02, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Herman Barbosa, Nicodemos Varela; 6) 653/03, Tomada de Contas Especial, RA-XV; 7) 747/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Solidariedade; 8) 1475/04, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 9) 3173/04, Prestação de Contas Anual, BRB - CFI; 10) 9833/05, Solicitações de Informações, SES.

SO nº 3930. Totais: 98 processo(s) envolvendo o montante de R$ 1.372.081.474,10.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 446.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 202/00, Denúncia, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento.

SR nº 446. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R$ 4.808.960,28.

(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003

Emissão em 06/07/2005 15h32.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3926

Aos 23 dias de junho de 2005, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, em gozo de licença-prêmio, e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em fruição de férias.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3925 e Extraordinária Administrativa nº 469, ambas de 21.06.05.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 2076/2000 - Despacho 104/2005, Processo 2344/2004 - Despacho 101/2005, Processo 2540/2004 - Despacho 103/2005, Processo 2837/2004 - Despacho 102/2005, Processo 3070/2005 - Despacho 98/2005, Processo 6621/2005 - Despacho 108/2005, Processo 8055/2005 - Despacho 107/2005, Processo 9957/2005 - Despacho 113/2005. Aposentadoria: Processo 1299/1993 - Despacho 109/2005, Processo 6472/1996 - Despacho 114/2005, Processo 2605/1998 - Despacho 111/2005, Processo 3165/1998 - Despacho 117/2005, Processo 12749/2005 - Despacho 110/2005. Pensão Civil: Processo 1435/2000 - Despacho 115/2005, Processo 8411/2005 - Despacho 106/2005, Processo 8845/2005 - Despacho 105/2005, Processo 9396/2005 - Despacho 112/2005. Reforma (Militar): Processo 769/1995 - Despacho 118/2005, Processo 6876/1996 - Despacho 116/2005, Processo 518/2004 - Despacho 120/2005, Processo 1525/2004 - Despacho 119/2005.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Estudos Especiais: Processo 2231/2004 - Despacho 114/2005. Representação: Processo 828/2001 - Despacho 113/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 10924/2005 - Despacho 111/2005, Processo 11998/2005 - Despacho 112/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 1089/2004 - Despacho 110/2005. Reforma (Militar): Processo 4448/1998 - Despacho 102/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 13710/2005 - Despacho 109/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 26/2004 - Despacho 128/2005. Licitação: Processo 1224/2004 - Des-

pacho 129/2005. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 14326/2005 - Despacho 130/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2258/2003 - Despacho 124/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 2192/2003 - Despacho 129/2005, Processo 2581/2004 - Despacho 128/2005. Licitação: Processo 16183/2005 - Despacho 131/2005.

J U L G A M E N T O

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 3185/99 (Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI) e 758/03 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pediram vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisores).

PROCESSO Nº 3185/99 (apensos os de nºs 1769/00, 1797/00, 1662/02, 1663/02, 1664/02, 551/03, 1610/03, 1733/03, 1933/03, 212/04, 250/04, 290/04, 1363/04, 2008/04 e 1 volume) - Contratos de Gestão celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, com dispensa de licitação. Na fase de discussão da matéria, a Relatora solicitou o encaminhamento do processo ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2942/05.- A Presidência determinou a remessa dos autos ao Gabinete da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. Impedidos de atuar nos autos os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo, e, por força do art. 135, inciso I, do CPC, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 0758/03 (apensos os de nºs 329/03, 1122/03, 2087/03 e 193.000.021/03) - Prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. Na fase de discussão da matéria, o Relator solicitou o encaminhamento do processo ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2943/05.- A Presidência determinou a remessa dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3792/95 (apensos os de nºs 1263/95, 3797/95, 2933/96 e 10 volumes) - Representação nº 09/96-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na contratação direta da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração – FEPAD, pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 2945/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3520/99 (apenso o de nº 4848/96) - Atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 2946/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0773/03 (apenso o de nº 060.003.214/01) - Prestação de contas dos dirigentes da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao período de 1º.01 a 31.12.2000. - DECISÃO Nº 2947/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões apresentadas, deixando para apreciá-las posteriormente; b) do pedido de sustentação oral, deferindo-o; II - sobrestar o julgamento das contas, até o deslinde da TCE de que trata o Processo nº 3253/04 e da Inspeção acompanhada no Processo nº 3019/99; III - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que promova, se ainda não o fez, as devidas correções das falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 112/2003-Controladoria, tendo como objeto a prestação de contas do exercício de 2000, referente à extinta FHDF; IV - dar ciência aos requerentes do deferimento da petição de fl. 216, esclarecendo que oportunamente serão cientificados da inclusão do feito em pauta; V - restituir os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0812/03 (apensos os de nºs 288/03, 040.003.451/03 e 040.005.175/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2948/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: a) acoste aos autos as justificativas quanto aos pontos de auditoria elencados no Relatório de Auditoria nº 29/04–Controladoria (fls. 120/131–Processo nº 040.005.175/03), juntando, se for o caso, todos os documentos probantes da regularização das falhas apontadas pela Controladoria, notadamente quanto às impropriedades consignadas nos subitens 2.1.1; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 6; 7.1.1; 7.1.2; 8.1 e 8.2 do citado relatório; b) junte aos autos o demonstrativo das tomadas de contas especiais, encerradas, instauradas e em andamento no exercício de 2002, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; c) informe o número do processo de tomada de contas especial objeto de apuração dos bens não localizados por ocasião da realização do inventário patrimonial de 2002; d) junte aos autos o pronunciamento conclusivo de que trata o art. 10, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em moldes que atendam plenamente aos mandamentos do art. 51 do mesmo diploma legal, c/c o art. 140, X, do RI/TCDF, isto é, declaração de haver tomado conhecimento das contas e das conclusões contidas no parecer do órgão de controle interno, bem assim manifestação sobre a regularidade das mesmas, com indicação, no caso de irregularidade, das providências adotadas para o resguardo do interesse público; II) autorizar o retorno dos Apensos nºs 040.005.175/03 e 040.003.451/03 à origem, para cumprimento da diligência, alertando a jurisdicionada quanto à necessidade de restituição dos mesmos ao TCDF, via Corregedoria- Geral do Distrito Federal, para que a mesma se manifeste acerca das medidas adotadas, quando do atendimento da referida diligência.

PROCESSO Nº 1747/03 (apensos 2 volumes) - Representações nºs 006/2003-JF e 01/2004-CF, formuladas, respectivamente, pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES e pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades ocorridas nos Contratos nºs 004/2003-SES/DF e 055/2003-SES/DF, celebrados entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 2949/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 2230/03 - Contendo o Ofício nº 1932/2005-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para envio à Corte da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 143.000.810/2003. - DECISÃO Nº 2950/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 29.06.2005.

PROCESSO Nº 1651/04 - Edital nº 20/04, publicado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando a contratação temporária de Agentes de Vigilância Ambiental. - DECISÃO Nº 2951/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2358/2004-GAB/SES e anexos (fls. 57/104), encaminhados em atendimento à Decisão nº 5122/04, e do Edital inserido às fls. 105/107; II – determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) prestem esclarecimentos quanto à existência do efetivo propósito de criação e provimento de cargos permanentes para a função de Agente de Vigilância Ambiental, tendo em vista a determinação no sentido da criação desses cargos, contida na Resolução do CPRH, de 28.05.04, relativa ao Processo nº 060.002.021/2004/SES, publicada no DODF de 07.06.04, que se opõe à justificativa da SES para a não criação desses cargos, constante do expediente GAB/DRH/SES, inserido à fl. 19 do mesmo processo (cópia à fl. 78 dos autos); b) em caso de resposta afirmativa à alínea anterior, encaminhem a proposta de criação do cargo de Agente de Vigilância Ambiental, bem como as medidas adotadas para implantação desta, sob pena de sujeição, em caso de omissão, à sanção prescrita no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.04; III – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1822/04 - Contendo Ofício de nº 1932/05-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedora-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos relativos à TCE, objeto do Processo nº 120.000.094/2004. - DECISÃO Nº 2952/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 28.06.2005, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 3030/04 - Editais de licitação nºs 004, 005 e 006/2004, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2953/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 3578, de 5 de novembro de 2004, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 262), e do Ofício nº 157/2005-GDG/DER-DF, de 28 de fevereiro de 2005, bem como da manifestação da Comissão constituída através da Instrução de Serviço de 13.01.2005 (fls. 263/265); II) recomendar ao DER/DF que passe a adotar o Sistema de Custos Rodoviários - SICRO2, mantido pelo DNIT, até que tenha concluído os seus estudos visando aprimorar a formulação de seus orçamentos de obras rodoviárias, justificando a não-utilização do mencionado Sistema quando alguma particularidade não permitir; III) retornar os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3510/04 (apenso o de nº 101.000.288/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízo na devolução de imóvel locado na QI 25, Conjunto 03, Chácara 07, Lago Sul. - DECISÃO Nº 2954/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou audiência prévia dos responsáveis indicados.

PROCESSO Nº 12358/05 (apenso o de nº 130.000.130/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2955/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória a sua apresentação e relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando as contas regulares e dando quitação plena aos responsáveis; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14199/05 - Ofício nº 479/2005-GAB-SEAS, mediante o qual a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento da Decisão nº 288/2005, tomada no Processo nº 3663/1992. - DECISÃO Nº 2956/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2223/88 (anexo o de nº 030.009.510/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROOSEVELT NADER-SO. - DECISÃO Nº 2957/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - justifique a revisão dos proventos do servidor, tendo em conta os termos do Enunciado TCDF nº 82, respaldados em entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que são inconstitucionais as transposições de cargos públicos, por ofensa ao primado do concurso público; II - dar ciência ao servidor para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação a ele encaminhada, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser considerado ilegal, com recusa de registro, o ato de revisão de proventos em apreço, em

decorrência da ilegalidade apontada no item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do item II do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 6511/94 (anexo o de nº 050.002.396/90) - Pensão civil concedida a JANETE FERNANDES MASSA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2958/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 21, a fim de excluir da fundamentação legal os arts. 217, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 248 dessa mesma lei e 40, § 5º, da Constituição Federal; II - confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 32, para: a) considerar 20/08/80 como termo final para a apuração do referido tempo (dia imediatamente anterior ao do óbito); b) incluir no cômputo do adicional por tempo de serviço as licenças para tratamento da própria saúde concedidas ao ex-servidor (fl. 32 – verso); III – junte aos autos declaração: a) de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelas beneficiárias JANETE FERNANDES MASSA e REGIANE FERNANDES MASSA, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) firmada pela beneficiária REGIANE FERNANDES MASSA, comprovando o estado civil de solteira e que atualmente não exerce cargo público permanente; IV. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1370/00 (apenso o de nº 054.001.186/99) - Reforma de FAUSTO JOSÉ LEÃO MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 2959/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2644/04; II - legal a concessão de reforma em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0642/02 - Relatório de auditoria levada a efeito na Administração Regional de Ceilândia, tendo por base despesas realizadas no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2960/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 223 a 289, considerando parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão n.º 1391/2004; II – reiterar à Administração Regional de Ceilândia, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item II, "a", 1 e 3, da Decisão n.º 1391/2004, quanto à necessidade de encaminhamento ao Tribunal da documentação comprobatória das providências com vistas à: a) recomposição do erário, em decorrência da identificação de casos relativos à percepção de valores indevidos a título de indenização de transporte, nas situações em que ocorreu a utilização de veículo da Administração para realização de serviços externos, observado o disposto no art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98; b) cobrança dos débitos apurados concernentes à taxa mensal de ocupação e à quota do rateio das despesas com consumo de água e energia elétrica, relativos aos permissionários ocupantes de áreas públicas nos Terminais Rodoviários daquela Região Administrativa; III – determinar à Administração Regional de Ceilândia que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal sobre o resultado das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, em razão do contido no Ofício nº 058/2004-DRS/RA IX, de 18/04/04, quanto à necessidade da retomada e regularização dos bens públicos, ocupados sem o devido procedimento licitatório (item II, "a", 2, da Decisão nº 1391/2004).

PROCESSO Nº 2851/04 (apenso o de nº 080.017.184/01) - Aposentadoria de MARIA CILENE COSME FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2961/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3143/04 (apenso o de nº 080.013.592/01) - Aposentadoria de DIRCE LUCINDO GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 2962/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 11661/05 (apenso o de nº 080.016.529/01) - Aposentadoria de VILMA DO CARMO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2963/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3123/93 (apensos os de nºs 1608/85 e 030.003.141/93) - Revisões dos proventos da aposentadoria de GILBERTO ROSSI e pensão civil concedida a MARLENE FONSECA ROSSI-SEF. - DECISÃO Nº 2964/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.947/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão de proventos da aposentadoria de GILBERTO ROSSI, visto às fls. 84 e 112 do Processo nº 1.608/85, apenso, e o de pensão civil vitalícia concedida à MARLENE FONSECA ROSSI, viúva, e, temporária, a FERNANDO FONSECA ROSSI e FABIO FONSECA ROSSI, filhos, do ex-servidor, falecido em 11.02.93, visto à fl. 10, retificado à fl. 26 do Processo nº 030.003.141/93, apenso; III - recomendar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que anexe os atos de retificação da 1ª e 2ª revisões e os respectivos abonos, nos termos indicados nos itens I e II da Decisão nº 3.947/01, uma vez que não se identificou nos autos a juntada dos citados documentos, mencionados no despacho de fls. 139/140 do Processo nº 030.003.141/93, apenso, que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3972/93 (apenso o de nº 030.013.834/92) - Integralização da pensão civil instituída por JOSÉ AGAPITO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 2965/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 141/144, 155, 157/158 e 168/171, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.357/2002.

PROCESSO Nº 5601/95 (anexo o de nº 082.026.525/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARILDA GUIMARÃES MARQUES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2966/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.687/2002; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão de proventos da aposentadoria de MARILDA GUIMARÃES MARQUES PEREIRA, vistos às fls. 22 e 72, retificados às fls. 243/245; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à aposentadoria: a.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 249, observando a Decisão Normativa nº 02/03-TCDF, para alterar o valor da parcela Gratificação de Alfabetização para R$ 4,26; a.2) tornar sem efeito os documentos de fls. 15, 27 e 249; b) quanto à revisão: b.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 250/251, observando a Decisão Normativa nº 02/03-TCDF, para fazer constar a data de efetividade, 31.03.95, e alterar o valor da parcela Gratificação de Alfabetização para R$ 5,20; b.2) tornar sem efeito os documentos de fls. 111, 130 e 250/251. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0349/98 (apenso o de nº 101.001.148/97) - Aposentadoria de ANA MARIA SOARES-SEAS. - DECISÃO Nº 2967/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9.842/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA MARIA SOARES, visto à fl. 07, retificado à fl. 115 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 116, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos/décimos incorporadas pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3.395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1411/99 (apenso o de nº 082.005.512/98) - Aposentadoria de CELIRIA CHAGAS RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2968/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar a Instrução coletiva de fl. 54, na parte que se refere à aposentadoria de CELIRIA CHAGAS RIBEIRO, para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e art. 4º, parágrafo único, da Lei 1.864/98, nos termos da Decisão nº 3.395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela "Adicional Décimos" incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3.395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que apresentou, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, Declaração de Voto.

PROCESSO Nº 0671/01 - Concurso Público para provimento de cargos de Assistente Superior de Saúde e de Assistente Intermediário de Saúde, objeto do Edital nº 67/2001. - DECISÃO Nº 2969/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 72/2004-GAB/SES; b) da documentação de fls. 245/279, encaminhada pelos candidatos nominados no item IV, alínea "a", da Decisão nº 5.131/2004, considerando-a insuficiente à comprovação dos requisitos de escolaridade exigidos no edital do concurso, dando ciência aos signatários do requerimento de fls. 119/120 do teor desta decisão; c) da instrução de fls. 280/286; II - autorizar a audiência do Chefe do Núcleo de Programação de Concursos, nominado à fl. 244 dos autos, para que apresente circunstanciadas justificativas a respeito da estipulação das taxas de inscrição, relativas ao concurso público regulado pelo Edital nº 67/2001, em valor superior ao previsto pelo art. 13 do Decreto nº 21.688/2000; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1580/03 (apenso o de nº 054.000.879/00) - Reforma de ALAIR ANTÔNIO GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 2970/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM ALAIR ANTÔNIO GONÇALVES, visto à fl. 192 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2222/03 (apenso o de nº 054.001.058/00) - Reforma de ALTAIR RODRIGUES MOREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2971/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça circunstanciados esclarecimentos acerca dos critérios ou motivos concebidos para a concessão da reforma com fundamento no inciso I do artigo 96 da Lei nº 7.289/84 - ferimento recebido em operações policiais-militares ou na manutenção da ordem pública -, enquanto que as circunstâncias apuradas no inquérito sanitário de origem apontam para o enquadramento no inciso III do artigo 96 - incapacidade definitiva sobrevinda em conseqüência de acidente em serviço; II - autorizar o encaminhamento à jurisdicionada de cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão, para melhor orientação quanto ao questionamento aventado.

PROCESSO Nº 1425/04 (apenso o de nº 070.000.185/02) - Pensão civil instituída por MANOEL GONÇALVES DO CARMO-SEAPA. - DECISÃO Nº 2972/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a IRACI MARIA DE BRITO, viúva, e, temporária, a DANIEL BRITO DO CARMO e RAFAEL BRITO DO CARMO, filhos do ex-servidor MANOEL GONÇALVES DO CARMO, falecido em 25.03.02, visto à fl. 22 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria

de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe Declaração de Não-Acumulação ou de Acumulação Lícita de Pensão dos dois pensionistas temporários, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2042/04 (apenso o de nº 080.004.514/01) - Aposentadoria de MARIA ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2973/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE sobre a possibilidade de haver alteração do percentual da Gratificação de Regência de Classe da servidora de 26,40% para 27,60%, uma vez que foi excluído, sem justificativa, do cálculo da referida gratificação, o período de 01.01.84 a 31.07.84, igualmente omitido no documento de fl. 16 dos autos apensos, devendo seu direito ficar comprovado nos autos nos termos da legislação aplicável. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3132/04 (apenso o de nº 082.009.629/98) - Aposentadoria de ENI D'ANTONIO-SE. - DECISÃO Nº 2974/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ENI D'ANTONIO, visto à fl. 42 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3196/04 (apenso o de nº 080.001.977/02) - Aposentadoria de MARILENE CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2975/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARILENE CARNEIRO, visto à fl. 24 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3215/05 (apenso o de nº 082.013.352/98) - Aposentadoria de ABEL MARTINS DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 2976/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ABEL MARTINS DUARTE, visto à fl. 36 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5358/05 (apenso o de nº 080.007.674/00) - Aposentadoria de IVANILDE VIEIRA DAS NEVES-SE. - DECISÃO Nº 2977/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IVANILDE VIEIRA DAS NEVES, visto às fls. 29/30 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 70, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir: a.1) o cálculo dos Incentivos Funcionais, que deve incidir sobre os vencimentos acrescidos da TIDEM, excluindo-se do cálculo a Gratificação de Titularidade, o que corresponde ao valor de R$ 41,81; a.2) o percentual da Gratificação de Alfabetização para 20%, de acordo com o apurado no documento de fl. 67, correspondente ao valor de R$ 143,18; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6540/05 (apensos os de nºs 6039/93 e 030.002.311/03) - Pensão civil instituída por EDMAR RODRIGUES MORAES-SGA. - DECISÃO Nº 2978/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MIECHO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA CORDEIRO, companheira, e, temporária, a EDMAR RODRIGUES MORAES JÚNIOR e DLULYA CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, filhos do ex-servidor aposentado EDMAR RODRIGUES MORAES, falecido em 12.05.03, visto às fls. 16/17, retificado à fl. 39 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 10550/05 (apensos os de nºs 1303/02 e 094.000.754/03) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a TEODORA MARIA DE JESUS DE ALCÂNTARA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 2979/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil vitalícia concedida a TEODORA MARIA DE JESUS DE ALCÂNTARA, viúva, e, temporária, a GERSON DE OLIVEIRA DE ALCÂNTARA e JORSELENE OLIVEIRA DE ALCÂNTARA, filhos do ex-servidor aposentado JOSÉ DE ALCÂNTARA, falecido em 21.10.03, visto às fls. 13 e 21/22, retificado à fl. 25 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: retificar o ato de fl. 13 do Processo nº 094.000.754/03, apenso, para excluir o seguinte trecho: "a Sra. Petronilha Alcina de Oliveira, representante dos menores"; elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 14 do mesmo apenso, considerando que consta do referido documento o carimbo de "sem efeito".

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3106/98 (apenso o de nº 054.000.687/98) - Reforma de VANDERLINO OLIVEIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2980/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1350/99 (apenso o de nº 054.000.100/99) - Reforma de PAULO JOSÉ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2981/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, de interesse do Soldado PM Paulo José da Silva, Matrícula nº 13.607-7.

PROCESSO Nº 2145/00 (apenso o de nº 080.006.384/02 e 1 volume) - Exame de admissões realizadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para o cargo de Professor, Nível III, disciplinas Matemática e Química, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/97. - DECISÃO Nº 2982/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 865/2002-GAB-SE que encaminhou o Processo nº 080-006384/2002, considerando cumprida a determinação constante do item II.b da Decisão nº 976/2002 e parcialmente cumprido o disposto no item II. a da mesma decisão; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a. informe sobre a conclusão do curso superior específico dos seguintes servidores investidos no cargo de professor, Nível III, oriundos do concurso público regido pelo Edital nº 1/97 da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal: Débora Patrícia de Sousa Araújo, Meire Lúcia Nascimento, Lucimar Xavier Cardoso, Rodrigo Valerio Bandeira, Wellington Beage Lopes; b. informe sobre a formação acadêmica dos seguintes candidatos, investidos no Cargo de Professor, Nível III e posteriormente exonerados, oriundos do concurso público regulado pelo Edital nº 1/97, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal: Anaximandro Hyeno Nunes Rodrigues, Josué de Lima Rodrigues, André Luis Garcia de Sousa, Leonardo Schulz Lang, Augusto Mamoru Sambuichi, Leonardo Silva Mendes, Áurea Araújo, Moacir Willmondes Alves Fonseca, Francisco Marco dos Santos Delvico, Ricardo Alexandre Figueiredo de Matos, Gabriela Magarelli, Yuri Mattos Carvalho; III – considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes servidores no cargo de Professor, Nível III, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/97, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal: Matemática - Adriana Pereira, Altino Gomes de Andrade Júnior, Ana Gabriela Vaz dos Santos, Clésio Joaquim Pereira, Cristiane Barbosa Melo de Carvalho, Débora Karla Silva, Delmar Antônio Barbosa, Deilson Pires Cavalcante, Fabíola Raquel Farias Sousa, Elisandra Borges dos Santos, Gislene Maria de Faria, Geovani Beserra de Lira, José Tobias de Souza Júnior, José Gilney Marques da Silva, Katia Silene Dornelas, Kalid Bassis, Marcelino José do Nascimento, Liliana de Paula Reis, Marco Antonio de Oliveira Pires, Marcilio Fernandes Honorato, Marcos Antonio dos Santos e Silva, Marco Aurélio Godoi Alves, Maria Margarida de Souza, Maria de Abreu Pena, Mirian Oliveira de Souza, Paulo da Cunha Klavdianos, Paula Reiko Inoi Niskikawa, Ronaldo Bezerra Nobre, Regina Sonia Mello, Simone Tavares, Shaira Cristina André Cordeiro, Valquíria Aparecida Ferreira, Valmir Oliveira Diniz; Química - Adriano Moura Neradil, Alexandra Carla Reis da Silva, Clayton Mateus de Sousa, Audenice Dombroski Santos, Daniel Bastos, Carlos Eduardo Pereira de Carvalho, Edna Duarte Ferreira, Dalva Maria Costa Marques, Fernanda Helena Ferreira Leite, Davi Rodrigues da Silva, Fortunata Lygia Rocha Peixoto, Elizeu José de Souza, José Henrique Cavalcanti Mariano, Fernando Barcellos Razuck, Jussara Angélica Durães, Georgilton Ruyberto da Silva, Luciana Aguiar Pereira, Leuza Carneiro Aguiar, Maristela Neves da Silva Lima, Patrícia Almeida Bavaresco, Paula Stephania Ferreira de Andrade, Rosana Anicio Viana, Silvia Letice Rodrigues Oliveira, Tatyana Rita Portugal Ferreira, Vanessa Pereira da Silva, Vanilson Alves Souto, Wellington Alves Cardoso, Wilson Martins de Oliveira, Wilson Alves Badaró Júnior, Zoraide Alves Oliveira; IV - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, quando da verificação da documentação exigida para a posse de servidor, observe rigorosamente as exigências contidas no edital normativo, especialmente quanto à conclusão do nível de escolaridade e a habilitação específica exigida para o componente curricular, sob pena de ser o ato de admissão reputado ilegal e o responsável que assinar o termo de posse arcar com as conseqüências legais junto a este Tribunal de Contas; V - determinar a devolução do Processo nº 080.006.384/2002 à Secretaria de Educação para atendimento da determinação constante do item II.

PROCESSO Nº 0193/02 (apensos 5 volumes) - Auditoria levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento à Decisão nº 4958/2003, que determinou a continuidade do acompanhamento da execução do contrato relativo às obras de construção da nova sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2944/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1038/02 (apenso o de nº 4853/93) - Pensão civil concedida a ANTENOR ÉLCIO DA COSTA e outra-TCDF. - DECISÃO Nº 2983/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2089/03 (apensos 2 volumes) - Contratos de locação de equipamentos de informática e referidos aditamentos, firmados entre Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN. - DECISÃO Nº 2984/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 2.0008.03, fls. 57/107; II – autorizar a audiência dos responsáveis indicados nos parágrafos 41, 62, 77 e 99 do Relatório de Auditoria nº 2.0008.03, bem como dos signatários dos Contratos nºs 008/03-SCS, 006/03-SC, 047/03-SE e 039/03-SES, por parte da CODEPLAN, indicados às fls. 55/59, 93/95 e 145/151 do Anexo I e às fls. 89/104 do Anexo II, para, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecerem razões de justificativas pelas falhas a seguir indicadas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94: a) ausência de demonstração técnica e conclusiva de vantagens da opção de locação em lugar de aquisição, conforme determinado no item II da Decisão nº 2517/02, prolatada no Processo nº 774/02, com apresentação apenas de estudo genérico intitulado Estudo de Viabilidade Econômica do Prof. Demetrius Torres Guiot, encomendado pela própria CODEPLAN; b) irregularidades nas pesquisas de preços, conforme apontado no § 112 do referido Relatório de Auditoria; c) subcontratação do objeto dos contratos pela CODEPLAN, sem previsão contratual, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; III – solicitar ao Exmo. Governador do Distrito Federal, com fulcro no art. 153, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, a instauração de Tomada de Contas Especial,

tendo em conta possível envolvimento de autoridades diretamente subordinadas àquela, para apuração dos prejuízos resultantes dos contratos de locação de equipamento de informática nºs 006/03, 047/03 e 039/03, firmados com a CODEPLAN, respectivamente, pela Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, na forma prescrita no parágrafo 114 do Relatório de Auditoria às fls.102; IV - determinar às Secretarias de Cultura, de Educação e de Saúde que, em face de recente posicionamento desta Corte quanto à impossibilidade de aplicação dos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 para contratação da CODEPLAN com dispensa de licitação - Decisão nº 375/05, prolatada no Processo nº 1304/03, adote providências imediatas para a realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços objeto dos Contratos nºs 06/03-SC, 047/03-SE e 039/03-SES, caso haja interesse da Administração em renovar os referidos ajustes, dando ciência a esta Corte das medidas adotadas; V – autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0008.03, fls. 57/107, ao Exmo. Governador do Distrito Federal, bem como às pessoas indicadas no item II acima.

PROCESSO Nº 2586/04 (apenso o de nº 082.007.665/98) - Aposentadoria de NEUSA CORRÊA ARAÚJO SEABRA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 2985/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3844/04 (apenso o de nº 1920/90) - Pensão civil concedida a MARIA DE JESUS CARVALHO-TCDF. - DECISÃO Nº 2986/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2251/05 (apenso o de nº 055.015.393/03) - Pensão civil concedida a BIANCA PEREIRA SANTOS e outro-DETRAN. - DECISÃO Nº 2987/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 10754/05 (apensos os de nºs 5953/94 e 094.000.762/03) - Pensão civil concedida a BERNARDINO RODRIGUES DA MATA MACEDO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2988/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 11505/05 (apensos os de nºs 480/90 e 010.000.127/04) - Pensão civil concedida a BETY MEYRE RODRIGUES DE LIMA-SEG. - DECISÃO Nº 2989/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, determinou diligência preliminar, para ser cumprida, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a Jurisdicionada retifique o ato de fl. 19 do apenso nº 010.000.127/04, para excluir da fundamentação legal a alínea "c" do inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90 e incluir a alínea "a" do mesmo dispositivo legal, tendo em vista que a Sra. Bety Meyre Rodrigues de Lima era esposa do ex-servidor, de acordo com a certidão de casamento vista à fl. 03 do mesmo apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0753/97 (apensos os de nºs 3387/91, 4713/97, 040.002.004/95, 040.009.874/99 e 010.001.198/03) - Representação formulada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo dando conta do não-atendimento, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da diligência objeto do item II da Decisão nº 552/2005. - DECISÃO Nº 2990/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 449/450 e reiterar ao titular da Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no novo prazo de 15 (quinze) dias, dê atendimento à diligência objeto do item II da Decisão nº 552/2005; II - alertar o dirigente daquela Pasta quanto ao disposto no § 1º do artigo 57 da Lei Complementar 1/94; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 3655/98 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades apontadas pelo Serviço de Convênios e Subvenções Sociais da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, nas prestações de contas dos Convênios nºs 4/92, 8/92, 3/93, 12/93, 18/93 e 1/94, firmados entre as então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a extinta SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social, e por esta com a Fundação Maria do Barro. - DECISÃO Nº 2991/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 327; II - tendo em conta o teor da Decisão nº 6.611/2003 (fl. 321) e com fundamento nos artigos 17, II e 19 da Lei Complementar nº 01/1994, julgar as contas do senhor ROBSON DA SILVA LINS regulares, com as ressalvas a seguir: a) movimentação de valores provenientes de convênio em conta não específica; b) desvio de finalidade na aplicação desses recursos; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1668/99 (apenso o de nº 054.000.005/94) - Reforma de VALDIR FERREIRA DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 2992/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendido o Despacho Singular nº 053/2003 - CRR (fls. 12/13), à vista do novo posicionamento adotado pela Corte nas Decisões nºs 1.078/2003 e 2.184/2003, proferidas nos Processos nºs 3.807/1997 e 5.097/1998, respectivamente; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF renumerar os documentos acostados aos autos apensos, a partir da folha 62.

PROCESSO Nº 0178/00 - Estudo especial realizado pela 4ª ICE sobre o sistema remuneratório da Carreira de Procurador do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 5694/99, prolatada no Processo nº 1486/99, referente à Representação nº 001/99-CF, do Ministério Público junto a este Tribunal. - DECISÃO Nº 2993/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Secretária de Estado de Gestão Administrativa e pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao disposto na Decisão nº 3.399/2004; b) tornar sem efeito o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.270/2002 (fl. 264); c) considerar que os artigos 20 e 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 681, de 16.01.03, não guardam conformidade com o artigo 37, incisos XIII e XIV da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98; d) determinar: d.1) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: d.1.1) busque a imediata edição de lei que conforme o cálculo da remuneração percebida pelos integrantes da Carreira Procurador do Distrito Federal aos mandamentos constitucionais mencionados na referida decisão; d.1.2) informe esta Corte de Contas acerca das providências porventura formalizadas objetivando cumprir a determinação de que cuida as alíneas c.1 e c.2; d.2) à 4ª Inspetoria de Controle Externo que verifique o atendimento desta decisão em auditoria; e) autorizar a remessa de cópia do Relatório/Voto do Relator ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, com vistas a subsidiar o atendimento da diligência de que cuida a alínea anterior. O Presidente, em conformidade com o art. 84, XI, alínea "c", do RI/TCDF, participou do julgamento, com voto.

PROCESSO Nº 0823/02 (apenso o de nº 101.000.596/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar irregularidades decorrentes da omissão na prestação de contas dos recursos recebidos do Convênio nº 28/1996, firmado entre a Entidade APRENDER – Ação Promotora de Ensino e Desenvolvimento Regional e a extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2994/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - preliminarmente, determinar à 2ª ICE que recalcule o valor do débito apurado, R$ 21.717,98 (vinte e um mil e setecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), correspondente ao total do recursos repassados à entidade APRENDER (à conta do Convênio nº 28/1996), atualizados até 21.10.2004 (fl. 548 - apenso), para deduzir os valores constantes dos documentos carreados aos autos (fls. 265 a 440 - apenso), com datas relativas ao período de 05.06 a 31.12.1996; III - com fundamento no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar a citação do Senhor BENEDITO DA SILVA BORGES, ex-presidente da APRENDER – Ação Promotora de Ensino e Desenvolvimento Regional, para apresentar alegações de defesa pela omissão no dever de prestar contas dos recursos do referido convênio ou a recolher a importância correspondente ao débito a ele imputado, conforme restar apurado após a providência determinada pelo item anterior; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0740/03 (apenso o de nº 030.000.554/03) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2995/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. NATAL REGINO, considerando-as procedentes; II. julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2002; III. em conseqüência, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Natal Regino, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Material, Período: 1º.1 a 31.12.02; Vanderlei Francisco de Oliveira, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Material (substituto), Período: 15.2 a 1º.3.02; José Ricardo de Moraes Verano, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Material (substituto), Período: 16.11 a 30.11.02; IV. aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1820/04 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Distrital, relativo ao terceiro quadrimestre de 2004. - DECISÃO Nº 2996/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Instruções de fls. 17/26 e 27/28, para fins do disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 2º da Portaria nº 167/2002; II - considerar que os limites de gastos com pessoal e de operações de crédito foram cumpridos, assim como os de endividamento, dadas as largas margens de que dispõe o Poder Executivo distrital; III - considerar, ainda, que o conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2004, atende parcialmente ao que dispõe o art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelos seguintes motivos: a) o demonstrativo de gastos com pessoal não contempla o valor integral dos contratos de terceirização de mão-de-obra referentes à substituição de servidores públicos; b) o demonstrativo da dívida consolidada não detalha os precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, pendentes de pagamento; c) os valores registrados em restos a pagar não refletem a real situação dessas obrigações; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que inclua, nos próximos demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida, o valor integral dos precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, pendentes de pagamento; V - autorizar o retorno dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 2529/04 - Resultado de auditoria de natureza operacional realizada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo com o propósito de avaliar o impacto do Programa Visitador Escolar no retorno do aluno faltoso à escola e conseqüente redução do abandono escolar entre os estudantes do Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2997/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria operacional levada a efeito na 5ª Inspetoria de Controle Externo, tendo por objeto o Programa Visitador Escolar do Governo do Distrito Federal; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre as conclusões lançadas pela 5ª Inspetoria

de Controle Externo na Informação nº 02/05-ACOMP/5ª ICE, a respeito do Programa Visitador Escolar; III - autorizar a devolução dos autos à 5ª Inspetoria e o encaminhamento da referida instrução à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à 2ª Inspetoria de Controle Externo, tendo em vista o que consta do item III de fl. 149.

PROCESSO Nº 12757/05 - Representação nº 04/2005 - MF, por intermédio da qual a insigne Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, Dra. Márcia Farias, propõe o estabelecimento de sistemática para a apuração de voto médio em deliberação deste Tribunal. Aos autos juntou-se minuta de Emenda Regimental, dando nova redação ao art. 74 do Regimento Interno, instituindo o voto médio. - DECISÃO Nº 2998/05.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, acolhendo questão preliminar, proposta pela Presidência, dispensar o cumprimento do "caput" do art. 211 do RI/TCDF; 2) colocada em discussão e votação a preliminar da conveniência e oportunidade da referida Emenda (§ 1º do art. 211 do RI/TCDF), por maioria, rejeitar a Emenda Regimental apresentada e determinar o arquivamento dos autos, ficando vencido, neste quesito, o Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em conformidade com o art. 84, IX, alínea "b", do RI/TCDF, participou do julgamento, com voto.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 0457/91, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

O Processo nº 12757/05, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da Sessão Administrativa convocada para esta data e incluído na pauta da Sessão Ordinária também desta data.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, fazendo uso da palavra, propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, Ministro do Tribunal de Contas da União, ocorrido no dia 21 deste mês. - O Tribunal aprovou a proposição, fazendo-se a comunicação de praxe.

Finalmente, o Senhor Presidente, em conformidade com o art. 45, IV, do RI/TCDF, convocou sessão especial, a realizar-se às 15 horas do dia 28 do corrente mês, destinada à abertura do XI Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo - SEMAT. Em conseqüência, por força do art. 47 da referida norma, a sessão ordinária prevista para aquela data não será realizada.

Nada mais havendo a tratar, às 11h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 57 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 142/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 12358/2005 (Apenso no 130.000.130/2004)
Nome/Função/Período: Adevair Moreira Soares, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 04.05.03, de 04.06 a 30.09.03 e de 1º.11 a 31.12.03; Mateus Carlos Ferreira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto, de 05.05 a 03.06.03, e Ruimar Gomes da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto, de 1º.10 a 30.10.03.
Órgão: Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3926, de 23 de junho de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.
Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias
MANOEL DE ANDRADE, Presidente - RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 143/2005

Ementa: Reiterado descumprimento de decisões do Tribunal. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 0671/2001
Nome/Função: Arnaldo Bernardino Alves, ex-Secretário de Estado.
Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 4ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Descumprimento injustificado dos itens III e IV da Decisão nº 4.795/2002, reiterada pelo item II da Decisão nº 3.731/2003 e pelo item II, alíneas "b" e "c", da Decisão nº 122/2004.
Valor da Multa: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, bem assim, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) aplicar, com fundamento no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, multa ao responsável acima nominado, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias;
b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da Lei Complementar nº 1/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 3926, de 23 de junho de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.
Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias
MANOEL DE ANDRADE, Presidente - JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 144/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 0740/2003 (Apenso nº 030.000.554/2003)
Nome/Função/Período: Natal Regino, Chefe do Núcleo de Material, de 1º.01 a 31.12.02; Vanderlei Francisco de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material (substituto), de 15.02 a 1º.03.02, e José Ricardo de Moraes Verano, Chefe do Núcleo de Material (substituto), de 16.11 a 30.11.02.
Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica da Instrução e a do parecer do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, consoante o disposto nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3926, de 23 de junho de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.
Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias
MANOEL DE ANDRADE, Presidente - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 147/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Arquivamento dos autos. Devolução à Inspetoria.
Processo TCDF nº 3655/1998
Nome/Função/Período: Robson da Silva Lins, ex-Diretor-Financeiro da SHIS, de 1º.01.92 a 31.12.94.
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária – SDSAC.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades na prestação de contas dos Convênios nºs 4/92, 8/92, 3/93, 12/93, 18/93 e 1/94, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a Sociedade de Habitações de Interesse Social – SHIS, tais como: movimentação de valores provenientes de convênios em conta não específica e desvio de finalidade na aplicação desses recursos.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no arts 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.
Ata da Sessão Ordinária nº 3926, de 23 de junho de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias
MANOEL DE ANDRADE, Presidente - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente: MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 499

Aos 28 dias de junho de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão.
Ausentes o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo justificado, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, em fruição de licença-prêmio, e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, por motivo de férias.
O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa a Corregedora-Geral do Distrito Federal, Doutora ANADYR MENDONÇA, representando, neste ato, o Governador do Distrito Federal, Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, a Doutora STEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, e o Doutor ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
A seguir, o Senhor Presidente informou que esta Sessão foi especialmente convocada para a abertura do XI Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo - SEMAT, promovido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal em cumprimento ao art. 98 da Lei Complementar nº 1/94, e que terá prosseguimento até o dia primeiro de julho vindouro, esclarecendo o seguinte:
"Neste ano, um total de 160 técnicos de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal (ordenadores de despesa) fizeram inscrição com objetivo de participar das mesas-redondas que estarão acontecendo no período da manhã e tarde.
Para que houvesse uma participação maior dos técnicos, a coordenação do Seminário decidiu dividir os trabalhos por área de interesse. No Tema um, coordenado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, serão abordados "Aspectos Relevantes da Fase Interna da Tomada de Contas Especial".
O Tema dois, coordenado pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, tratará de "Contratos de Gestão e Termos de Parcerias". O Tema três, que estará sob a coordenação da 3ª Inspetoria de Controle Externo, tratará de "Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Distrito Federal", enquanto que o tema quatro – "Reflexos da Emenda nº 41 nas Concessões de Aposentadoria, Reformas e Pensões", será coordenado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo.
A divisão do Seminário em temas específicos vai proporcionar uma maior integração entre os técnicos deste Tribunal e os ordenadores de despesa e também vai permitir que os ordenadores possam apresentar suas dificuldades em relação ao trato com o bem público.
As mesas-redondas estarão acontecendo a partir de quarta-feira, dia 29. Os Temas 1, 2 e 3 serão desenvolvidos na Escola de Governo – antigo IDR, nos períodos da manhã e tarde. O Tema 4 terá lugar na sala de aula do TCDF."
Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que parabenizou a Presidência desta Corte por essa iniciativa de concretizar o que está disposto no art. 94 da Lei Orgânica do Tribunal, que estabelece que anualmente esta Corte deverá desenvolver trabalhos de atualização das normas de procedimentos administrativos inerentes ao Tribunal e também às atividades administrativas de todos os órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição, destacando a importância dos debates que serão realizados e sua contribuição para a atualização de normas e procedimentos do Controle Externo.
Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Doutora STEFÂNIA VIVEIROS, que procedeu ao seguinte pronunciamento:
"Senhoras e Senhores
Esta solenidade se reveste de grande significado, pois acontece em um contexto de intensa preocupação no universo de controle externo. Mais uma vez, a ética na gestão pública é questionada a partir de denúncias sobre as quais os mecanismos de fiscalização do Estado assumem a responsabilidade de contribuir decisivamente para garantir a transparência e estimular o exercício do controle também pela sociedade.
Sem nenhuma sombra de dúvida, o Tribunal de Contas do Distrito Federal ocupa um espaço institucional de promoção da ética na gestão pública e do exercício pleno da cidadania. Uma cidadania cada vez mais comprometida com o aperfeiçoamento democrático e o bem-estar coletivo.
Atualmente, a malha de corrupção, escancarada por denúncias que surgem de todos os lados, mostra que enquanto milhares de brasileiros honestos esgotam suas energias para sobreviver, foi aberto um gigantesco ralo por onde escoam riquezas produzidas a muito custo, os impostos e tributos pagos pela população.
Esse verdadeiro assalto ao patrimônio público une oportunistas de plantão, aventureiros de ocasião, políticos inescrupulosos e tecnocratas acostumados à inércia das administrações.
Se formos buscar as origens do descalabro, sem dúvida chegaremos à época das sesmarias. Mas não quer dizer que a falta de zelo pelo que é público e a crise política não tenham saída. Não é de hoje, a Ordem dos Advogados do Brasil vem reclamando uma reforma política, uma quase refundação do Estado brasileiro para que o nosso País possa ser inserido na modernização institucional e política. Ouso dizer, também, uma reforma no próprio sistema de governo, pois não há mais como definir o atual modelo presidencial, que devora as funções do legislativo com medidas provisórias.
Esse, porém, é tema para outro debate, em outras circunstâncias. Veio à tona porque me pareceu perfeitamente adequado ao tratar do campo de atuação dos Tribunais de Contas.
Em recente trabalho, o Banco Mundial, ao analisar a questão das representações políticas, concluiu que as eleições, por si, não garantem que os governantes, uma vez no poder, façam exatamente o que é melhor para a população. E os eleitores, por sua vez, não possuem informações suficientes sobre aqueles que escolheram para governar.
Nesse ponto se destacam as instituições que melhor podem oferecer aos cidadãos pleno acesso a informações que lhes sirvam de parâmetros para a escolha de seus governantes. Em outras palavras, para que o direito e o dever do eleitor não se esgotem no voto, é necessário o acompanhamento rigoroso das ações do eleito. Nesse sentido, o Tribunal de Contas possui atributos de sobra para ser o instrumento de transparência por excelência do cidadão.
Na verdade, a responsabilidade é de toda a sociedade civil organizada. A Ordem dos Advogados do Brasil, por exemplo, também espera dar a sua contribuição. Comissão liderada pelo eminente jurista Fábio Konder Comparato está neste momento preparando um projeto - a ser submetido à sociedade e ao Congresso Nacional - que trata da Lei de Responsabilidades dos Poderes Públicos. A idéia é que, ao lado de uma Lei de Responsabilidade Fiscal, que já existe e é centrada especificamente no equilíbrio das finanças públicas, o País tenha uma lei mais ampla, voltada para a responsabilidade política e social dos Poderes Públicos e seus agentes, prevendo também obrigações e punições.
Hoje, se o chefe do Poder Executivo, o Governador ou um prefeito deixar de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito à observância daqueles limites de gastos e despesas, sobretudo com pessoal, ele está sujeito a punições, algumas até severas. No entanto, se aquele governante deixar de aplicar no Estado ou no município os 25% de impostos em educação, nada acontece.
Para a OAB, a Lei de Responsabilidade dos Poderes Públicos deve ser um instrumento efetivo para o exercício de soberania, até para que soberania não seja uma simples figura retórica.
Um dos elementos que compõe a soberania popular é o poder de fiscalização e de responsabilização dos agentes públicos, quaisquer que eles sejam.
É também importante observar que as finalidades do Estado não se restringem ao equilíbrio do orçamento, como perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. São finalidades do Estado, segundo o artigo 3º da Constituição: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
A valorização do papel dos tribunais de contas – e em especial o Tribunal de Contas do Distrito Federal – representa, sem dúvida alguma, um dos grandes ganhos da cidadania em nossa Capital. Mas para que a defesa do interesse público ganhe nova dinâmica entre nós, permitam-se, senhoras e senhores, fazer algumas observações que me parecem pertinentes.
A primeira delas já mencionei, mas faço questão de sublinhar: o TCDF deve funcionar como um instrumento de transparência, e, dessa forma, disponibilizar informações em linguagem acessível a todos os cidadãos. Não estou dizendo com isso que não o seja, mas apenas reforçando, na visão de representante dos advogados e de uma entidade que vocaliza os anseios da população, essa preocupação, que é de todos.
Agindo assim, o Tribunal estará motivando a sociedade a participar, a fiscalizar, a acompanhar a ação dos homens públicos. Enfim, a exercer um efetivo controle. Estará, também, construindo uma via de mão dupla, promovendo o pleno exercício da cidadania e se legitimando perante a sociedade.
Por fim, o TCDF deve vencer um desafio, que não lhe é exclusivo – diz respeito aos Tribunais de Contas estaduais, de um modo geral. Trata-se da visibilidade. Para falar com a sociedade, é preciso que a instituição seja conhecida por ela. Pesquisas recentes revelam não apenas o quase completo desconhecimento da existência dos Tribunais nos Estados, como também das suas atribuições: para que servem, como atuam, como se compõem.
De resto, esperamos que os mecanismos de controle não se limitem ao aspecto da legalidade, mas da eficiência da aplicação dos recursos públicos, de modo a permitir que a sociedade possa saber, por intermédio do Tribunal de Contas, se eles foram aplicados em prol da comunidade.
Para que se torne cada vez mais respeitada e se consolide como instrumento de promoção da ética e do exercício de cidadania no Distrito Federal, as decisões da nossa Corte de Contas devem ser revestidas, em uma palavra, de eficácia.
Muito obrigada."
Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Doutora ANADYR MENDONÇA, que assim se manifestou:
"Fico sumamente honrada com o convite formulado para estar presente a esta cerimônia de abertura oficial do XI SEMAT – Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo, realizado pelo e. Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Em verdade, trata-se de evento cuja oportunidade ressalta especialmente - no momento difícil por que, hoje em dia, passa a Nação -, em razão dos espantosos fatos contemporâneos, que, diariamente, estão ocupando a atenção da mídia e dos estupefatos cidadãos.
De fato, quanto mais se faz aguda e dolorosa, para a cidadania, essa "sensação de corrupção" que agora se espalha pela sociedade, e é largamente difundida pela mídia – dando a convicção de que esse mal odioso aumentou como um câncer, a minar a auto-estima cívica, e estendeu seus tentáculos a todos os setores de nossa vida pública —, de outra parte, sobrevém, nítida, a chegada simultânea de um fator altamente positivo, qual seja o despertar da sociedade para a necessidade de se coibir, imediata e definitivamente, a prática de quaisquer irregularidades, no trato de recursos públicos.

Essa sensação generalizada, que agora se espalha pela sociedade – de que a corrupção aumentou e invade todos os campos da vida pública – teve, pois, um mérito: o de poder servir como mola propulsora da conscientização social da necessidade do aperfeiçoamento, ainda maior, de todos os aparelhamentos de Controle, de sorte a que possam atuar eficazmente não só na CORREÇÃO dos males advindos da corrupção, mas, essencialmente, para que se voltem à sua PREVENÇÃO.
Estou certa, pois, de que este XI SEMAT – Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo trará valiosa contribuição, na busca de soluções úteis ao aprimoramento do Sistema de Controle Externo, as quais serão valiosas, também, para o Controle Interno, em benefício de todos nós, cidadãos desta Pátria.
Muito obrigada."
Dando seqüência, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Doutor ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ, que proferiu as seguintes palavras:
"Senhoras e senhores,
É com grande prazer que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios participa deste Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo.
Em tempos de crise da sociedade brasileira, notadamente na sua vertente política, é sempre oportuna a discussão sobre mecanismos e procedimentos cada vez mais eficazes para o controle externo das administrações públicas.
Entendemos que o controle das contas públicas é direito de todo brasileiro, mas nós, membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas (Municipais, estaduais, do DF e da União) temos uma responsabilidade bem definida nessa seara.
Quero fazer uma remissão ao pensador inglês Jeremy Bentham, que, no final do Século XVIII, movido por sua conhecida doutrina utilitarista, idealizou um projeto arquitetônico para ser adotado em penitenciárias. Esse sistema, chamado Panóptico, consistia em uma construção radial, com pavilhões a partir de um centro comum, de onde se conseguia o máximo de controle sobre toda atividade diária do indivíduo preso, com um mínimo de esforço. A partir do centro, um único guarda podia observar todos os pavilhões com apenas um giro da cabeça.
As derivações do projeto de Bentham trouxeram uma série de questionamentos em torno da sociedade disciplinada, inclusive pelo filósofo francês Michel Foucault, em sua celebérrima obra Vigiar e Punir.
Mas o que gostaria de ressaltar no modelo de Bentham é que o Panóptico também engendrou uma espécie de controle externo da administração penitenciária. Com efeito, previa Bentham que as portas de seu edifício estariam "completamente abertas ao corpo do curioso em geral – o grande e aberto comitê do tribunal do mundo"[1] .Assim, o olho que tudo via – encerrado em seu microsistema – também deveria ser visto e avaliado pelos passantes e visitantes da Casa de Inspeção de Bentham. Aquele que vigiava também seria cobrado pelo público externo por seus atos. Seu trabalho seria exposto pelo funcionamento da casa e pela abertura ao público.
Conhecimento público, abertura e transparência ao lado de controle e responsabilidade perante à sociedade. Quando citei o Panóptico de Bentham, eram esses os parâmetros que destacava para me referir ao Controle Externo. Se nosso sistema tivesse uma única fonte ou mecanismo de controle, criaríamos condições favoráveis para um indesejado totalitarismo. É dizer, não somente nos cabe fiscalizar e cobrar o correto uso dos bens e verbas públicas, mas também devemos estar abertos a que a sociedade civil e outras instituições fiscalizem nossa atuação.
Acrescento que o Controle também há de ser feito por meio de cooperação interinstitucional, de modo a tornar os procedimentos fiscalizatórios mais transparentes e eficazes.
O MPDFT e o Tribunal de Contas do DF têm procurado conjugar esforços nessa direção. Um exemplo disso é o Ato de Colaboração firmado, desde 2002, entre o MPDFT, o Ministério Público de Contas junto ao TCDF e o Ministério Público junto ao TCU, além de outros partícipes.
Nesse Ato de Colaboração, estabelecemos a salutar troca de informações e peças documentais, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações judiciais, ou quaisquer outras medidas inseridas nas respectivas áreas de atuação. Também previmos a realização de eventos como este, que melhor nos capacita em nossas respectivas áreas de atuação.
Senhoras e senhores, o Controle Externo das Administrações Públicas tem papel fundamental, sobretudo nos dias atuais, quando a sociedade clama por maior visibilidade dos atos públicos; e a Democracia amadurece na medida que suas instituições atuam de forma transparente, eficaz e harmônica.
O Ministério Público e os Tribunais de Contas têm o dever de atuar com firmeza e coragem nesses dias marcados por denúncias de corrupção e de má gestão pública. Nossas ações devem ser respeitadas pelas pessoas de bem e temidas por aqueles que malversam dinheiro e bens públicos. Devemos, enfim, atuar juntos na causa da moralidade, da legalidade e da transparência públicas.
Muito obrigado pela atenção"
Continuando, o Senhor Presidente MANOEL DE ANDRADE, assim se manifestou:
"Senhores Membros da Mesa, Senhores Conselheiros, Senhores Inspetores, Senhores Analistas de Finanças, Senhores Representantes do Governo do Distrito Federal, Senhoras e Senhores. Já aprendi muito e estou sempre aprendendo mais.
Cada SEMAT que inauguramos temos a sensação que estamos avançando muito bem, e ainda mais em um momento como este, que parece inusitado, mais que reflete o fato de que em algum lugar vem ocorrendo sempre problemas com a administração pública, não no Brasil, mais no mundo inteiro. Assim, vemos que a democracia assegura a possibilidade de se visualizar com mais nitidez a prática de atos nocivos à sociedade, atos esses que por vezes chegam a ameaçar a existência do próprio Estado.
Acredito, entretanto, que a pedagogia que o Tribunal de Contas do Distrito Federal vem empregando na busca do exercício da sua função de controle é muito acertada. Sabemos que o TCDF sozinho não dá conta. É muito pequeno para coibir. Mais quando se busca envolver a sociedade organizada e os poderes constituídos, o avanço é com certeza muito mais significativo.
A explanação da Presidente da OAB/DF, Dra. ESTEFÂNIA VIVEIROS, trouxe muito bem a lume que todos precisam e devem prestar contas. Este Tribunal, com certas dificuldades, vem buscando maximizar o cumprimento dessa necessidade. Mas encontramos barreiras advindas do nosso modelo educacional que não foi eficiente, não só em Brasília, mas no Brasil, em propiciar a formação de jovens cidadãos que entendam na prática o que vem a ser cidadania. Talvez por isso é que nos deparamos com safras e mais safras de dirigentes públicos descompromissados com a sociedade e com o Estado. Nós estamos o tempo todo trabalhando no combate a conseqüências. Mas é preciso uma ação enérgica de todos nós na busca de levar a toda sociedade essas preocupações.
Hoje, em um encontro que terei com professores da extinta Fundação Educacional, vou chamar a atenção para a importância de levar essa discussão do que nós denominamos de controle social para as escolas. A nossa Constituição impõe a todo cidadão o dever de ser controlador do Estado. Mas se cada cidadão não for consciente dessa missão, se não saber dos seus deveres, isso não se tornará eficaz, até porque hoje é muito comum vermos muita preocupação na busca da cobrança de direitos, enquanto que os deveres ficam sempre para trás. Nós precisamos levar para a sociedade, em uma linguagem compreensível ao cidadão comum, a necessidade de que todos auxiliem o controle interno, o controle externo e os poderes constituídos a fazerem com que a administração pública seja eficiente, eficaz e efetiva.
O SEMAT buscará fazer isso todos os anos, e este ano, com todo trabalho voltado à discussão de quatro temas de suma importância, quais sejam: "Aspectos Relevantes da Fase Interna da Tomada de Contas Especial", "Contratos de Gestão e Termos de Parcerias", "Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Distrito Federal" e "Reflexão sobre a Emenda Constitucional 41".
Há poucos dias estive na Espanha, na Cidade de Oviedo, e um dos temas que tomou mais espaço no Seminário de que participei foi justamente as parcerias público-privadas. Os Tribunais de Contas das Províncias Espanholas estiveram todos envolvidos na desafiante discussão acerca de como auditar, durante períodos estabelecidos em contratos de parceria, obras públicas executadas e exploradas por particulares. Na Europa, já foram construídas e entregues à população muitas obras decorrentes dessas parcerias público-privadas.
Foram levantados vários questionamentos a conselheiros e expositores presentes no referido Seminário sobre o resultado prático dessas parcerias, e ainda se a sociedade espanhola já tinha sido ouvida, à busca de medir o grau de satisfação da mesma ao receber obras decorrentes de referidas parcerias. Ainda não existe respostas e indicativos da performance perante à sociedade, de obras já realizadas que vêm melhorando substancialmente a vida dos habitantes da Espanha e de Portugal, país em que também estive.
Aqui no Brasil nós vamos sofrer um pouco ainda para estabelecer uma sinergia com a sociedade e permitir que esta sociedade organizada possa conhecer e colaborar com os poderes públicos e basicamente com os órgãos de fiscalização na busca de fazer com que a administração pública seja eficiente, eficaz e efetiva, sempre considerando o custo dessa possibilidade, porque nós temos uma grande preocupação e precisamos fazer isso porque os recursos são escassos e as demandas não param.
É preciso que a população saiba que os poderes constituídos precisam também adquirir o melhor produto e repassá-lo a todos os cidadãos, isso com o menor custo possível. Pode ser até utopia, mas essa deve ser a nossa meta. E é por isso que nós, Tribunal de Contas, a nossa equipe técnica, e o controle interno, estamos buscando essa integração, porque entendemos que o alcance dessa meta só é possível com co-responsabilidade, e não podemos fugir disso. Agentes públicos e agentes políticos, na perspectiva de acabar com os ralos, com os gastos desnecessários, com a corrupção, precisam todos trabalhar com transparência, com firmeza, mas sobretudo mostrando à sociedade o que estamos fazendo com o dinheiro público e que não queremos nos ausentar do controle social.
Dessa forma, este Tribunal de Contas tem colocado em sua página na internet, à disposição da sociedade, os demonstrativos da execução da despesa desta Corte de Contas, para que todo cidadão saiba o que o Tribunal recebe dos cofres públicos e o que ele faz com o dinheiro, porque acredito que a justiça, para ser boa, deve começar em casa. Assim, esta Corte quer manter uma sinergia permanente com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Queremos manter essa parceria permanente com a OAB, com a Controladoria-Geral, com a Corregedoria-Geral do Distrito Federal e com todos aqueles que desejam um país transparente, uma administração pública leve e capaz de acudir aos interesses da Sociedade."
Finalmente, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Excelentíssimos Senhores, das demais autoridades e dos servidores desta Casa, que aqui compareceram para abrilhantar este evento.
Às 16h20, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

[1] Bentham, Jeremy. O Panóptico. Autêntica, Belo Horizonte: 2000. Pág. 28.